Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Nº 3/2019

Brasília-DF, 18 de janeiro de 2019.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 3/2019
Brasília-DF, 18 de janeiro de 2019

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018
Exoneração, *ex officio*.....7
DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018
Exoneração, *ex officio*.....7
DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018
Nomeação.....7
DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018
Nomeação.....8
DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018
Nomeação.....8
DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018
Nomeação.....9
DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018
Nomeação.....9
DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018
Nomeação.....9
DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018
Nomeação.....10
DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018
Passar à situação de adido.....10
DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018
Nomeação.....10
DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018
Exoneração, *ex officio*,.....11
DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018
Promoção de condecoração.....11
DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018
Agregação de oficial-general.....12
DECRETO Nº 9.632, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018
Distribui o efetivo de pessoal militar do Exército em tempo de paz para o ano de 2019.....12
DECRETO Nº 9.639, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018
Revoga o Decreto nº 19.269, de 25 de julho de 1945, que regulamenta a readaptação dos incapazes das Forças Armadas.....12

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETO Nº 9.623, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Declara a revogação, para os fins do art. 16 da Lei Complementar nº 95, 26 de fevereiro de 1998, de decretos relativos ao emprego das Forças Armadas.....13

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 2.076, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera dispositivos no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015.....15

PORTARIA Nº 2.077, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Inclui dispositivos no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015.....25

PORTARIA Nº 2.078, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera dispositivos no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015.....27

PORTARIA Nº 2.079, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera dispositivos no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015.....29

PORTARIA Nº 2.080, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Inclui dispositivos no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015.....33

PORTARIA Nº 2.081, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Inclui dispositivos no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015.....39

PORTARIA Nº 2.097, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Inclui dispositivos no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015.....44

PORTARIA Nº 2.099, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Inclui dispositivos no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015.....47

PORTARIA Nº 2.100, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Inclui dispositivos no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015.....50

PORTARIA Nº 2.101, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera, exclui e inclui dispositivos no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015.....52

PORTARIA Nº 2.102, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Inclui dispositivos no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015.....55

PORTARIA Nº 2.103, DE 27 DE DEZEMBRO 2018

Inclui dispositivos no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015.....58

PORTARIA Nº 2.104, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018
Altera dispositivos no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015.....64
PORTARIA Nº 002, DE 2 DE JANEIRO DE 2019
Altera dispositivos do Plano Estratégico do Exército 2016-2019/3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.042, de 18 de agosto de 2017, e dá outras providências..66
PORTARIA Nº 004, DE 3 DE JANEIRO DE 2019
Aprova a Política de Gestão de Riscos do Exército Brasileiro (EB10-P-01.004), 2ª Edição, 2018.....67

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 344-DGP/APG, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018
Altera código de habilitação de curso e acresce novos códigos de habilitação ao Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Portaria nº 092-DGP, de 23 de maio de 2008.....73

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 4.462/SEORI/SG-MD, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018
Dispensa de ficar à disposição.....77
PORTARIA Nº 4.464/SEORI/SG-MD, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018
Dispensa de ficar à disposição.....77
PORTARIA Nº 4.466/SEORI/SG-MD, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018
Dispensa de ficar à disposição.....78
PORTARIA Nº 4.482/SEORI/SG-MD, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018
Dispensa de ficar à disposição.....78
PORTARIA Nº 4.528/SEORI/SG-MD, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018
Dispensa de ficar à disposição.....78
PORTARIA Nº 4.568/SEORI/SG-MD, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018
Dispensa de ficar à disposição.....79
PORTARIA Nº 4.572/SEORI/SG-MD, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018
Dispensa de ficar à disposição.....79
PORTARIA Nº 4.575/SEORI/SG-MD, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018
Dispensa de ficar à disposição.....79
PORTARIA Nº 4.577/SEORI/SG-MD, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018
Dispensa de ficar à disposição.....80
PORTARIA Nº 4.609/SEORI/SG-MD, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018
Dispensa de ficar à disposição.....80

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 2.057, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018
Designação para curso no exterior.....80
PORTARIA Nº 005, DE 3 DE JANEIRO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior.....81

PORTARIA Nº 017, DE 8 DE JANEIRO DE 2019
Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.....81
PORTARIA Nº 022, DE 8 DE JANEIRO DE 2019
Autorização para ausentar-se do País.....82

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 002-DECEx, DE 7 DE JANEIRO DE 2019
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.....82
PORTARIA Nº 003-DECEx, DE 7 DE JANEIRO DE 2019
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.....82

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 012-SGEx, DE 14 DE JANEIRO DE 2019
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....83
PORTARIA Nº 013-SGEx, DE 14 DE JANEIRO DE 2019
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....84
PORTARIA Nº 014-SGEx, DE 14 DE JANEIRO DE 2019
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....85
PORTARIA Nº 015-SGEx, DE 14 DE JANEIRO DE 2019
Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.....85
PORTARIA Nº 016-SGEx, DE 14 DE JANEIRO DE 2019
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....86
PORTARIA Nº 017-SGEx, DE 14 DE JANEIRO DE 2019
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....86
PORTARIA Nº 018-SGEx, DE 14 DE JANEIRO DE 2019
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....87
NOTA Nº 038-SG/6.8/SG/6/SGEx, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018
Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta.....87

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS
ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Exoneração, *ex officio*.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve

EXONERAR,

ex officio, a partir de 18 de dezembro de 2018, por necessidade do serviço, no âmbito do Comando do Exército, o General de Exército EDSON LEAL PUJOL, do cargo de Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, passando à situação de adido ao Gabinete do Comandante do Exército.

Brasília, 26 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

(Portaria publicada no DOU nº 248, de 27 DEZ 18 - Seção 2)

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Exoneração, *ex officio*.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve

EXONERAR,

ex officio, a partir de 2 de janeiro de 2019, por necessidade do serviço, o General de Divisão Combatente EDSON DIEHL RIPOLI, do Comando do Exército, do cargo de Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército.

Brasília, 26 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

(Portaria publicada no DOU nº 248, de 27 DEZ 18 - Seção 2)

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Nomeação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve

NOMEAR,

a partir de 2 de janeiro de 2019, por necessidade do serviço, no âmbito do Comando do Exército, o General de Divisão Combatente RICHARD FERNANDEZ NUNES para exercer o cargo de Chefe de Gabinete do Comandante do Exército, deixando de ficar adido, *ex officio*, ao Comando Militar do Leste.

Brasília, 26 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República

(Portaria publicada no DOU nº 248, de 27 DEZ 18 - Seção 2)

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Nomeação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve

NOMEAR,

a partir de 2 de janeiro de 2019, por necessidade do serviço, no âmbito do Comando do Exército, o General de Brigada Combatente FLAVIO MAYON FERREIRA NEIVA, para exercer o cargo de Assessor Especial Militar do Ministro de Estado da Defesa, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Diretor de Abastecimento.

Brasília, 26 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

(Portaria publicada no DOU nº 248, de 27 DEZ 18 - Seção 2)

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Nomeação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve

NOMEAR,

a partir de 2 de janeiro de 2019, por necessidade do serviço, no âmbito do Comando do Exército, o General de Brigada Combatente RODRIGO PEREIRA VERGARA, para exercer o cargo de Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Comandante de Artilharia Divisionária da 5ª Divisão do Exército.

Brasília, 26 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

(Portaria publicada no DOU nº 248, de 27 DEZ 18 - Seção 2)

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Nomeação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve

NOMEAR,

a partir de 2 de janeiro de 2019, por necessidade do serviço, no âmbito do Comando do Exército, o General de Divisão Combatente PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Diretor de Material de Aviação do Exército, deixando de ficar adido, *ex officio*, ao Comando Militar do Leste.

Brasília, 26 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

(Portaria publicada no DOU nº 248, de 27 DEZ 18 - Seção 2)

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Nomeação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve

NOMEAR,

a partir de 2 de janeiro de 2019, por necessidade do serviço, no âmbito do Comando do Exército, o General de Brigada Combatente JAYME OCTÁVIO DE ALEXANDRE QUEIROZ para exercer o cargo de Diretor de Abastecimento, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Subchefe de Comando e Controle do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Brasília, 26 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

(Portaria publicada no DOU nº 248, de 27 DEZ 18 - Seção 2)

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Nomeação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve

NOMEAR,

a partir de 2 de janeiro de 2019, por necessidade do serviço, no âmbito do Comando do Exército, o General de Divisão Combatente ROLEMBERG FERREIRA DA CUNHA, para exercer o cargo de Subchefe de Comando e Controle do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, deixando de ficar adido, *ex officio*, à Secretaria-Geral do Exército.

Brasília, 26 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

(Portaria publicada no DOU nº 248, de 27 DEZ 18 - Seção 2)

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Nomeação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve

NOMEAR,

a partir de 2 de janeiro de 2019, por necessidade do serviço, no âmbito do Comando do Exército, o General de Divisão Combatente DOUGLAS BASSOLI, para exercer o cargo de Subchefe de Coordenação de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Diretor de Material de Aviação do Exército.

Brasília, 26 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

(Portaria publicada no DOU nº 248, de 27 DEZ 18 - Seção 2)

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Passar à situação de adido.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 21, § 3º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

PASSAR,

a partir de 2 de janeiro de 2019, por necessidade do serviço, no âmbito do Comando do Exército, o General de Divisão Combatente CARLOS ALBERTO MACIEL TEIXEIRA à situação de adido ao Comando Militar da Amazônia, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Subchefe de Coordenação de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Brasília, 26 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

(Portaria publicada no DOU nº 248, de 27 DEZ 18 - Seção 2)

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Nomeação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve

NOMEAR,

a partir de 2 de janeiro de 2019, por necessidade do serviço, no âmbito do Comando do Exército, o General de Brigada Combatente MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ROSA para exercer o cargo de Comandante da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada, deixando de ficar adido, *ex officio*, à Secretaria-Geral do Exército.

Brasília, 26 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

(Portaria publicada no DOU nº 248, de 27 DEZ 18 - Seção 2)

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Exoneração, *ex officio*,

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 21, § 3º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

EXONERAR,

ex officio, a partir de 2 de janeiro de 2019, por necessidade do serviço, no âmbito do Comando do Exército, o General de Brigada Combatente MARCO ANTÔNIO MARTIN DA SILVA do cargo de Comandante da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada, passando à situação de adido à Escola Superior de Guerra, para fins de matrícula no Cursos de Altos Estudos de Política e Estratégia.

Brasília, 26 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

(Portaria publicada no DOU nº 248, de 27 DEZ 18 - Seção 2)

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Promoção de condecoração.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

PROMOVER,

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, ao grau de Grã-Cruz, o General de Exército AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA.

Brasília, 26 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

(Portaria publicada no DOU nº 248, de 27 DEZ 18 - Seção 1)

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Agregação de oficial-general.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 82, *caput*, inciso XII, e no art. 85 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

AGREGAR,

a partir de 10 de dezembro de 2018, ao respectivo Quadro, o General de Divisão Intendente EDUARDO PAZUELLO, do Comando do Exército, para que possa exercer o cargo de Secretário de Estado da Fazenda junto ao Interventor do Estado de Roraima.

Brasília, 27 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

(Portaria publicada no DOU nº 249, de 28 DEZ 18 - Seção 2)

DECRETO Nº 9.632, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Distribui o efetivo de pessoal militar do Exército em tempo de paz para o ano de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, *caput*, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983, e no art. 1º da Lei nº 8.071, de 17 de julho de 1990, decreta:

Art. 1º O efetivo de Oficiais-Generais, Oficiais e Praças – Subtenentes, Sargentos, Taifeiros, Cabos e Soldados - da Ativa do Exército em tempo de paz, para 2019, observará o disposto na Tabela de Distribuição do Efetivo, na forma do Anexo.

Portaria e seus anexos publicados na íntegra no DOU nº 248, de 27 DEZ 18 - Seção 1)

DECRETO Nº 9.639, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Revoga o Decreto nº 19.269, de 25 de julho de 1945, que regulamenta a readaptação dos incapazes das Forças Armadas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, *caput*, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.324, de 15 de setembro de 2010, decreta:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 19.269, de 25 de julho de 1945.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

(Portaria publicada no DOU nº 248, de 27 DEZ 18 - Seção 1)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETO Nº 9.623, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Declara a revogação, para os fins do art. 16 da Lei Complementar nº 95, 26 de fevereiro de 1998, de decretos relativos ao emprego das Forças Armadas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, 26 de fevereiro de 1998, decreta:

Art. 1º Fica declarada a revogação do:

I - Decreto de 8 de agosto de 2016, que amplia e sistematiza as determinações presidenciais de emprego das Forças Armadas para Garantia da Lei e da Ordem nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016;

II - Decreto de 15 de agosto de 2016, que prorroga o emprego das Forças Armadas para Garantia da Lei e da Ordem na área metropolitana do Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte;

III - Decreto de 22 de agosto de 2016, que autoriza o emprego das Forças Armadas para a garantia da ordem pública durante a votação e a apuração das eleições de 2016;

IV - Decreto de 24 de agosto de 2016, que altera o Decreto de 8 de agosto de 2016, que amplia e sistematiza as determinações presidenciais de emprego das Forças Armadas para Garantia da Lei e da Ordem nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016;

V - Decreto de 31 de agosto de 2016, que autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem no revezamento da Tocha Paraolímpica dos Jogos Rio 2016;

VI - Decreto nº 8.928, de 9 de dezembro de 2016;

VII - Decreto nº 8.934, de 19 de dezembro de 2016;

VIII - Decreto de 17 de janeiro de 2017, que autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem no sistema penitenciário brasileiro;

IX - Decreto de 19 de janeiro de 2017, que autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem na Região Metropolitana do Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte;

X - Decreto de 30 de janeiro de 2017, que altera o Decreto de 19 de janeiro de 2017, para autorizar a prorrogação do emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem na Região Metropolitana do Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte;

XI - Decreto de 6 de fevereiro de 2017, que autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem no Estado do Espírito Santo;

XII - Decreto de 13 de fevereiro de 2017, que autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem na Região Metropolitana do Rio de Janeiro;

XIII - Decreto de 16 de fevereiro de 2017, que altera o Decreto de 6 de fevereiro de 2017, que autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem no Estado do Espírito Santo;

XIV - Decreto de 22 de fevereiro de 2017, que altera o Decreto de 6 de fevereiro de 2017, que autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem no Estado do Espírito Santo;

XV - Decreto de 24 de julho de 2017, que autoriza o emprego das Forças Armadas para a garantia da votação e da apuração das eleições suplementares no Estado do Amazonas;

XVI - Decreto de 29 de dezembro de 2017, que autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem na Região Metropolitana do Município de Natal e no Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte;

XVII - Decreto nº 9.379, de 21 de maio de 2018;

XVIII - Decreto nº 9.382, de 25 de maio de 2018;

XIX - Decreto nº 9.386, de 28 de maio de 2018;

XX - Decreto nº 9.483, de 28 de agosto de 2018; e

XXI - Decreto nº 9.501, de 11 de setembro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

(Portaria publicada no DOU nº 245, de 21 DEZ 18 - Seção 1)

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 2.076, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera dispositivos no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso XVI do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o Decreto nº 8.705, de 5 de abril de 2016, e de acordo com o que propõe a Comissão Permanente de Uniformes do Exército, ouvidos o Estado-Maior do Exército, o Comando Logístico e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar os incisos VII, VIII e IX do art. 20, da Seção I - Dos Uniformes Masculinos, do Capítulo II (Dos Uniformes), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, com a finalidade de autorizar, de forma facultativa, a utilização dos uniformes 5º B1, 5º B3 e 5º F3, por cabos, taifeiros e soldados, que passam a ter a seguinte redação:

"Capítulo II - DOS UNIFORMES
Seção I - Dos Uniformes Masculinos

Art. 20. Os uniformes masculinos são os seguintes:

……....

VII - uniforme 5º B1

a) posse:

- obrigatória para oficial, subtenente e sargento; e

- facultativa para cabo, taifeiro e soldado.

b) composição:

- boina;

- túnica verde-oliva;

- camisa bege manga comprida;

- gravata bege;

- calça verde-oliva;

- cinto verde-oliva com fivela dourada;

- meia preta; e

- sapato preto.

c) uso:

- em trânsito, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em cerimônias, reuniões e atos sociais em que seja exigido traje passeio completo aos civis. ” (NR)

VIII - uniforme 5º B3

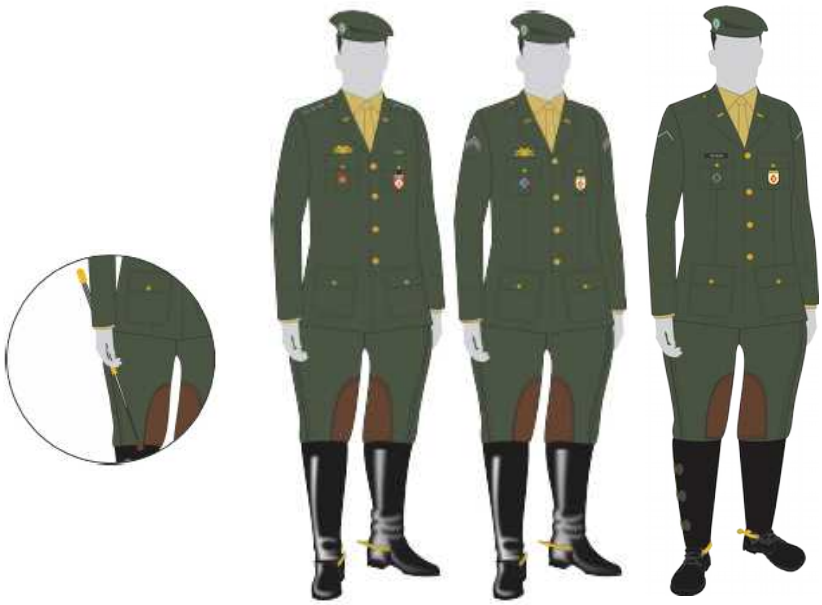

a) posse:

- obrigatória para oficial, subtenente e sargento, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre;

- facultativa para cabo, taifeiro e soldado, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre; e (NR)

- facultativa para oficial e praça, por ocasião da prática de esportes e competições hípicas. (NR)

b) composição:

- boina;

- túnica verde-oliva;

- camisa bege manga comprida;

- gravata bege;

- culote verde-oliva para oficial, subtenente e sargento;

- calça verde-oliva para cabo, taifeiro e soldado;

- cinto verde-oliva com fivela dourada;

- meia preta ou verde-oliva;

- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento;

- coturno de três fivelas para cabo, taifeiro e soldado;

- espora; e

- pingalim (opcional).

c) uso:

- em competições hípicas quando exigida a casaca de hipismo aos cavaleiros civis; e

- é admitido com o culote de malha elástica verde-oliva nas competições hípicas. ” (NR)

IX - uniforme 5º F3

a) posse:

- obrigatória para oficial, subtenente e sargento, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre;

- facultativa para cabos e soldados, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre; e

- facultativa para oficial e praça, por ocasião da prática de esportes e competições hípicas.

b) composição:

- capacete de hipismo para competição;

- túnica verde-oliva;

- camisa bege manga comprida;

- gravata bege;

- culote verde-oliva para oficial, subtenente e sargento;

- calça verde-oliva para cabo, taifeiro e soldado;

- cinto verde-oliva com fivela dourada;

- meia preta ou verde-oliva;

- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento;

- coturno de três fivelas para cabo, taifeiro e soldado;

- espora; e

- pingalim (opcional).

c) uso:

- em competições hípicas quando exigida a casaca de hipismo aos cavaleiros civis; e

- é admitido com o culote de malha elástica verde-oliva nas competições hípicas. ” (NR)

.....

Art. 2º Alterar os incisos X, XI, XII e XIII do art. 22, da Seção II - Dos Uniformes Femininos, do Capítulo II (Dos Uniformes), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, com a finalidade de autorizar, de forma facultativa, a utilização dos uniformes 5º B1, 5º B1S, 5º B3 e 5º F3, pelos cabos do segmento feminino, que passam a ter a seguinte redação:

“Capítulo II - DOS UNIFORMES
Seção II - Dos Uniformes Femininos

Art. 22. Os uniformes femininos são os seguintes:

……

X - uniforme 5º B1

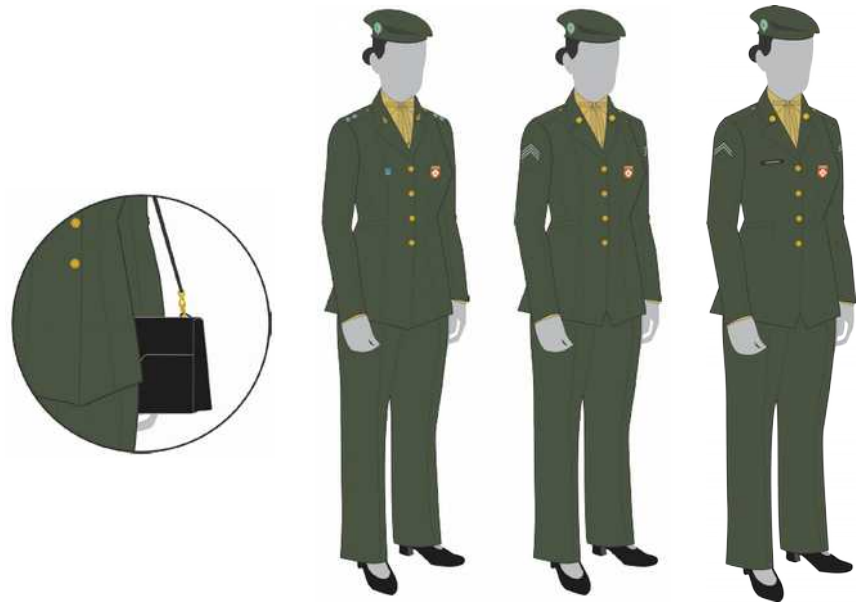

a) posse:

- obrigatória para oficial, subtenente e sargento; e

- facultativa para cabo.

b) composição:

- boina;

- túnica verde-oliva feminina;

- camisa bege manga comprida feminina;

- gravata bege feminina;

- calça verde-oliva feminina;

- cinto verde-oliva com fivela dourada;

- meia ¾ transparente (cor da pele);

- sapato preto de salto médio feminino; e

- bolsa preta feminina (opcional).

c) uso:

- em trânsito, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em cerimônias, reuniões e atos sociais em que seja exigido traje passeio completo aos civis;

- com o sapato preto de salto baixo feminino nas formaturas. ” (NR)

.....

XI - uniforme 5º B1S

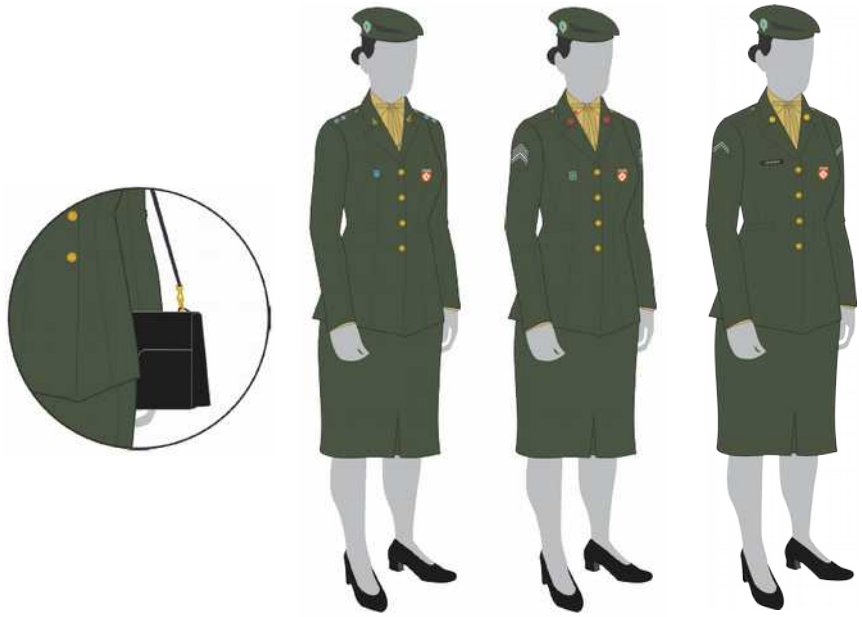

a) posse:

- obrigatória para oficial, subtenente e sargento; e

- facultativa para cabo.

b) composição:

- boina;

- túnica verde-oliva feminina;

- camisa bege manga comprida feminina;

- gravata bege feminino;

- saia verde-oliva;

- cinto verde-oliva com fivela dourada;

- meia calça transparente (cor da pele);

- sapato preto de salto médio feminino; e

- bolsa preta feminina (opcional)

c) uso:

- em trânsito, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em cerimônias, reuniões e atos sociais em que seja exigido traje passeio completo aos civis; e

- com o sapato preto de salto baixo feminino nas formaturas. ” (NR)

XII - uniforme 5º B3

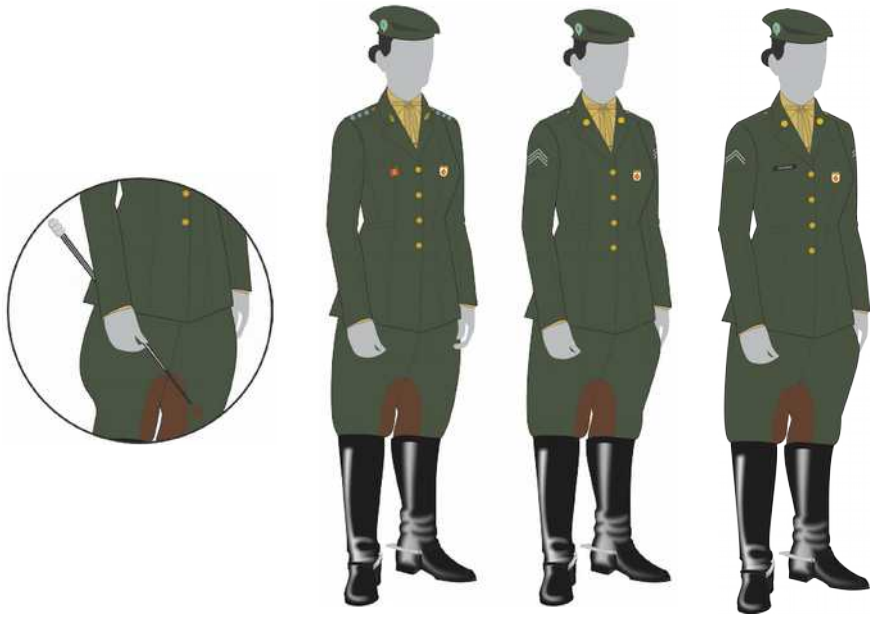

.....

a) posse:

- obrigatória para oficial, subtenente e sargento, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre;

- facultativa para cabo, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre; e (NR)

- facultativa para oficial e praça, por ocasião da prática de esportes e competições hípicas.

b) composição:

- boina;

- túnica verde-oliva feminina;

- camisa bege manga comprida feminina;

- gravata bege feminina;

- culote verde-oliva feminino para oficial, subtenente e sargento;

- calça verde-oliva feminina para cabo;

- cinto verde-oliva com fivela dourada;

- meia preta ou verde-oliva;

- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento;

- coturno de três fivelas para cabo;

- espora; e

- pingalim (opcional).

c) uso:

- em competições hípicas quando exigida a casaca de hipismo às amazonas civis; e

- é admitido com o culote de malha elástica verde-oliva nas competições hípicas. ” (NR)

.....……..

XIII - uniforme 5º F3

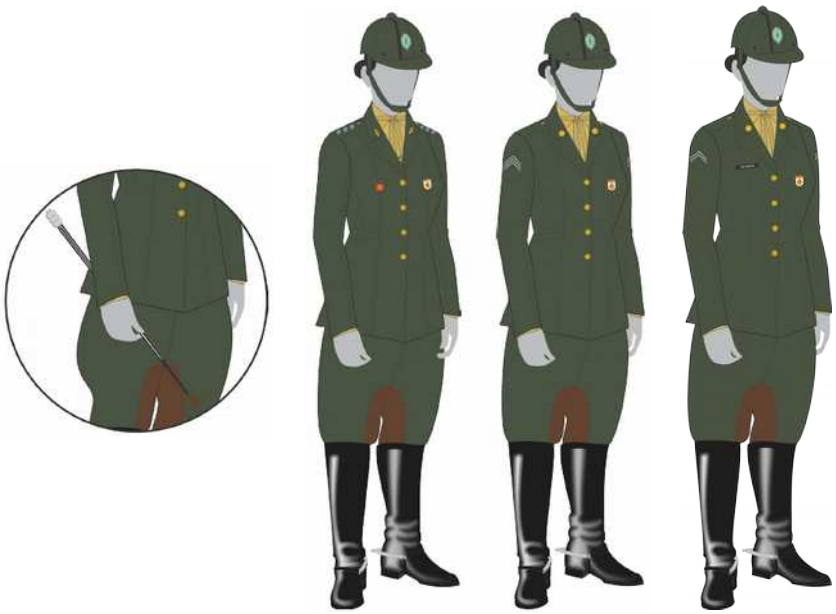

a) posse:

- obrigatória para oficial, subtenente e sargento, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre;

- facultativa para cabos, servindo em OM Hipomóvel ou Estabelecimento de Ensino em que haja instrução equestre; e

- facultativa para oficial e praça, por ocasião da prática de esportes e competições hípicas.

b) composição:

- capacete de hipismo para competição;

- túnica verde-oliva feminina;

- camisa bege manga comprida feminina;

- gravata bege feminina;

- culote verde-oliva feminino para oficial, subtenente e sargento;

- calça verde-oliva para cabo, taifeiro e soldado;

- cinto verde-oliva com fivela dourada;

- meia preta ou verde-oliva;

- bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento;

- coturno de três fivelas para cabo;

- espora; e

- pingalim (opcional).

c) uso:

- em competições hípicas quando exigida a casaca de hipismo às amazonas civis; e

- é admitido com o culote de malha elástica verde-oliva nas competições hípicas. ” (NR)

.....

Art. 3º Alterar a composição dos uniformes 5º B1, 5º B3 e 5º F3 masculinos, e dos uniformes 5º B1, 5º B1S, 5º B3 e 5º F3 femininos, todos do Anexo A - DOS UNIFORMES, do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, com a finalidade de autorizar, de forma facultativa, a utilização dos uniformes 5º B1, 5º B3 e 5º F3, por cabos, taifeiros e soldados, e dos uniformes 5º B1, 5º B1S, 5º B3 e 5º F3 femininos, por cabos do segmento feminino, que passam a ter a seguinte redação:

“Anexo A - DOS UNIFORMES

5º B1 - Masculino	5º B1 - Feminino	5º B1S - Feminino
- boina; - túnica verde-oliva; - camisa bege manga comprida; - gravata bege; - calça verde-oliva; - cinto verde-oliva com fivela dourada; - meia preta; e - sapato preto. ” (NR)	- boina; - túnica verde-oliva feminina; - camisa bege manga comprida feminina; - gravata bege feminina; - calça verde-oliva feminina; - cinto verde-oliva com fivela dourada; - meia ¾ transparente (cor da pele); - sapato preto de salto médio feminino; e - bolsa preta feminina (opcional).” (NR)	- boina; - túnica verde-oliva feminina; - camisa bege manga comprida feminina; - gravata bege feminina; - saia verde-oliva; - cinto verde-oliva com fivela dourada; - meia calça transparente (cor da pele); - sapato preto de salto médio feminino; e - bolsa preta feminina (opcional).” (NR)

5º B3 - Masculino	5º B3 - Feminino
- boina; - túnica verde-oliva; - camisa bege manga comprida; - gravata bege; - culote verde-oliva para oficial, subtenente e sargento; - calça verde-oliva para cabo, taifeiro e soldado; - cinto verde-oliva com fivela dourada; - meia preta ou verde-oliva; - bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento; - coturno de três fivelas para cabo, taifeiro e soldado; - espora; e - pingalim (opcional). ” (NR)	- boina; - túnica verde-oliva feminina; - camisa bege manga comprida feminina; - gravata bege feminina; - culote verde-oliva feminino para oficial, subtenente e sargento; - calça verde-oliva feminina para cabo; - cinto verde-oliva com fivela dourada; - meia preta ou verde-oliva; - bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento; (NR) - coturno de três fivelas para cabo; - espora; e - pingalim (opcional). ” (NR)

5º F3 - Masculino	5º F3 - Feminino
- capacete de hipismo para competição; - túnica verde-oliva; - camisa bege manga comprida; - gravata bege; ” (NR) - culote verde-oliva para oficial, subtenente e sargento; - calça verde-oliva para cabo, taifeiro e soldado; - cinto verde-oliva com fivela dourada; - meia preta ou verde-oliva; - bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento; - coturno de três fivelas para cabo, taifeiro e soldado; - espora; e - pingalim (opcional). ” (NR)	- capacete de hipismo para competição; - túnica verde-oliva feminina; - camisa bege manga comprida feminina; - gravata bege feminina; ” (NR) - culote verde-oliva feminino para oficial, subtenente e sargento; - calça verde-oliva para cabo, taifeiro e soldado; - cinto verde-oliva com fivela dourada; - meia preta ou verde-oliva; - bota de couro preta para oficial, subtenente e sargento; (NR) - coturno de três fivelas para cabo; - espora; e - pingalim (opcional). ” (NR)

Art. 4º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2.077, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Inclui dispositivos no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o Decreto nº 8.705, de 5 de abril de 2016, e de acordo com o que propõe a Comissão Permanente de Uniformes do Exército, ouvidos o Estado-Maior do Exército, o Comando Logístico e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Incluir a alínea “j” no inciso I, no art. 44, do Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, com a finalidade de autorizar o uso da blusa ou da calça do agasalho verde-oliva para Treinamento Físico Militar, separadamente, que passa a ter a seguinte redação:

“Capítulo III - DAS PEÇAS, AGASALHOS E ACESSÓRIOS

Art. 44. As peças, agasalhos e acessórios de uso autorizado são os seguintes:

.....

I - agasalho verde-oliva para Treinamento Físico Militar

.....

i) uso: com os 14º e 15º uniformes; e

j) com o 14º uniforme, está autorizado o uso da blusa ou da calça do agasalho, separadamente, nas seguintes condições:

1) quando estiver executando atividade física, individualmente, o(a) militar poderá utilizar, a seu critério, somente a blusa ou a calça do agasalho; e

2) caso a atividade física esteja sendo desenvolvida coletivamente, o comandante da tropa poderá, a seu critério, autorizar o uso somente da blusa ou da calça do agasalho pelos(as) militares que estiverem em forma." (NR)

.....

Art. 2º Incluir a alínea "c" no texto do agasalho verde-oliva para Treinamento Físico Militar, previsto no Anexo B, do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, com a finalidade de autorizar o uso da blusa ou da calça do agasalho, separadamente, que passa a ter a seguinte redação:

"Anexo B - DOS AGASALHOS

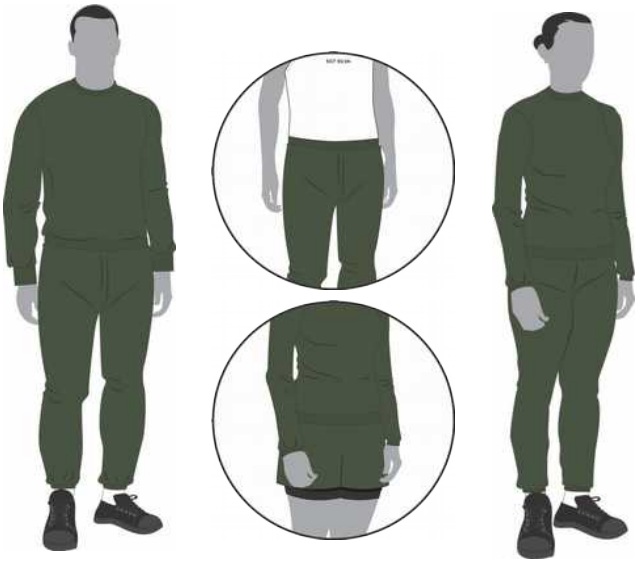

Agasalho verde-oliva para Treinamento Físico Militar

a) .....

b) uso: com os 14º e 15º uniformes; e

c) com o 14º uniforme, está autorizado o uso da blusa ou da calça do agasalho, separadamente, nas seguintes condições:

1) quando estiver executando atividade física, individualmente, o(a) militar poderá utilizar, a seu critério, somente a blusa ou a calça do agasalho; e

2) caso a atividade física esteja sendo desenvolvida coletivamente, o comandante da tropa poderá, a seu critério, autorizar o uso somente da blusa ou da calça do agasalho pelos(as) militares que estiverem em forma." (NR)

.....

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2.078, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera dispositivos no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o Decreto nº 8.705, de 5 de abril de 2016, e de acordo com o que propõe a Comissão Permanente de Uniformes do Exército, ouvidos o Estado-Maior do Exército, o Comando de Operações Terrestres e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea "c" do inciso XXX, do art. 20, da Subseção I - Dos Uniformes Masculinos, do Capítulo II (Dos Uniformes), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, com a finalidade de autorizar o uso do uniforme 10º C2 sem o gorro com pala camuflado e sem a camiseta camuflada meia-manga, por ocasião do Treinamento Físico Militar e de atividades desportivas, que passa a ter a seguinte redação:

"Capítulo II - DOS UNIFORMES
Seção I - Dos Uniformes Masculinos

Art. 20. Os uniformes masculinos são os seguintes:

.....

XXX - uniforme 10º C2

.....

c) uso:

- em instrução, serviço em campanha, serviço interno e atividades diárias; e

- por ocasião do Treinamento Físico Militar e de atividades desportivas, está autorizado o uso do uniforme sem o gorro com pala camuflado e sem a camiseta camuflada meia-manga.

" (NR)

Art. 2º Alterar a alínea “c” do inciso XXXVIII, do art. 22, Subseção II - Dos Uniformes Femininos, do Capítulo II (Dos Uniformes), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, com a finalidade de autorizar o uso do uniforme 10º C2 sem o gorro com pala camuflado e sem a camiseta camuflada meia-manga, por ocasião do Treinamento Físico Militar e de atividades desportivas, que passa a ter a seguinte redação:

“Capítulo II - DOS UNIFORMES
Seção II - Dos Uniformes Femininos

Art. 22. Os uniformes femininos são os seguintes:

.....

XXXVIII - uniforme 10º C2 (NR)

.....

c) uso:

- em instrução, serviço em campanha, serviço interno e atividades diárias; e

- por ocasião do Treinamento Físico Militar e de atividades desportivas, está autorizado o uso do uniforme sem o gorro com pala camuflado e sem a camiseta camuflada meia-manga. Nessa situação, é obrigatório o uso do bustiê preto para treinamento físico. ” (NR)

” (NR)

Art. 3º Alterar a imagem e o texto do uniforme 10º C2 masculino e feminino, no Anexo A - DOS UNIFORMES, do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

”(NR)

.....

10º C2 - Masculino	10º C2 - Feminino
- gorro com pala camuflado; - camiseta camuflada meia-manga; - calça camuflada; - cinto verde-oliva com fivela preta; - meia preta ou verde-oliva; - coturno; e - autorizado o uso do uniforme sem o gorro com pala camuflado e sem a camiseta camuflada meia-manga, durante o TFM e em atividades desportivas.” (NR)	- gorro com pala camuflado; - camiseta camuflada meia-manga; - calça camuflada; - cinto verde-oliva com fivela preta; - meia preta ou verde-oliva; - coturno; - autorizado o uso do uniforme sem o gorro com pala camuflado e sem a camiseta camuflada meia- manga, durante o TFM e em atividades desportivas ; e - nessa última situação, é obrigatório o uso do bustiê preto para treinamento físico”. (NR) .....……..

.....

Art. 4º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2.079, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera dispositivos no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o Decreto nº 8.705, de 5 de abril de 2016, e de acordo com o que propõe a Comissão Permanente de Uniformes do Exército, ouvidos o Estado-Maior do Exército, o Comando Logístico e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar os incisos XXV, XC, CXXI e CLXVIII do art. 44, do Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, com a finalidade de incluir o uso do cachecol de lã branco nos uniformes de saúde, conjuntamente com o colete branco, a jaqueta branca ou o suéter branco, que passa a ter a seguinte redação:

"Capítulo III - DAS PEÇAS, AGASALHOS E ACESSÓRIOS

Art. 44. As peças, agasalhos e acessórios de uso autorizado são os seguintes:

.....,,.....……...

XXV - cachecol de lã branco

a) …….....,,,.....

b) posse: facultativa para oficial e praça;

c) uso:

1. com o capote preto; e

2. com os uniformes de saúde, conjuntamente com o colete branco, a jaqueta branca ou o suéter branco.

.....……..

XC - colete branco

a) .....……..

h) posse: facultativa para oficial e praça de saúde e de áreas correlatas;

.....……..

CXXI - jaqueta branca

a) .....…….

h) posse:

1) obrigatória para oficial, subtenente e sargento de saúde e de áreas correlatas servindo nas regiões de clima frio;

2) facultativa para cabo e soldado de saúde e de áreas correlatas servindo nas regiões de clima frio; e

3) facultativa para oficial e praça de saúde e de áreas correlatas servindo nas demais regiões.

.....

CLXVIII - suéter branco

a) .....

f) posse: facultativa para oficial e praça de saúde e de áreas correlatas;" (NR)

.....

Art. 2º Alterar a composição dos complementos a serem utilizados com o colete branco e alterar a situação da posse desse colete, previstos no Anexo B, do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

"Anexo "B"- Dos Agasalhos

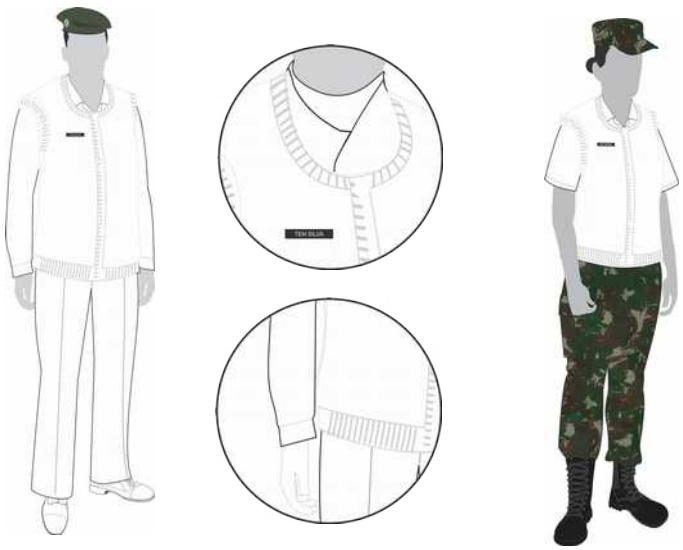

Colete branco

a) posse: facultativa para oficial e praça de saúde e de áreas correlatas;

.....

d) pode ser usado com os seguintes complementos, em consonância com as condições estabelecidas no Capítulo III deste regulamento:

1. cachecol de lã branco; e

2. conjunto para frio segunda pele branco." (NR)

.....

Art. 3º Alterar a composição dos complementos a serem utilizados com a jaqueta branca e alterar a situação da posse dessa jaqueta, previstos no Anexo B, do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

Anexo "B"- Dos Agasalhos

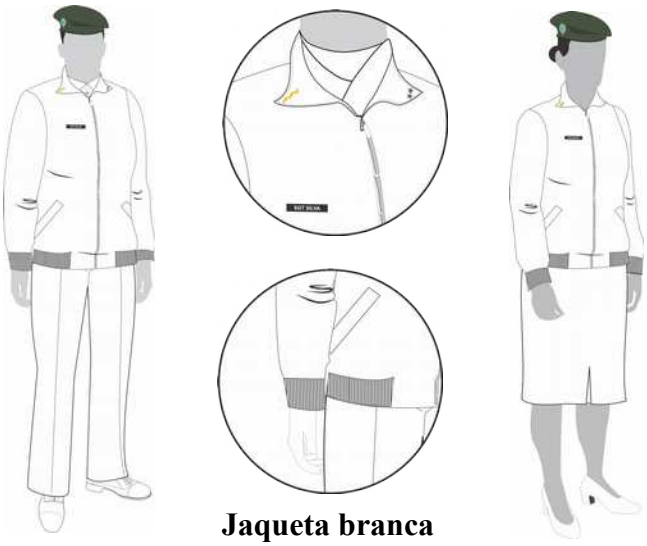

Jaqueta branca

a) posse:

1) obrigatória para oficial, subtenente e sargento de saúde e de áreas correlatas servindo nas regiões de clima frio;

2) facultativa para cabo e soldado de saúde e de áreas correlatas servindo nas regiões de clima frio; e

3) facultativa para oficial e praça de saúde e de áreas correlatas servindo nas demais regiões.

.....

d) pode ser usado com os seguintes complementos, em consonância com as condições estabelecidas no Capítulo III deste regulamento:

1. cachecol de lã branco; e

2. conjunto para frio segunda pele branco;

e) a insígnia metálica deve ser colocada no lado esquerdo da gola e o distintivo metálico (Arma, Quadro ou Serviço) no lado direito da gola." (NR)

.....

Art. 4º Alterar a composição dos complementos a serem utilizados com o suéter branco e alterar a situação da posse desse suéter, previsto no Anexo B, do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

“Anexo “B” - Dos Agasalhos

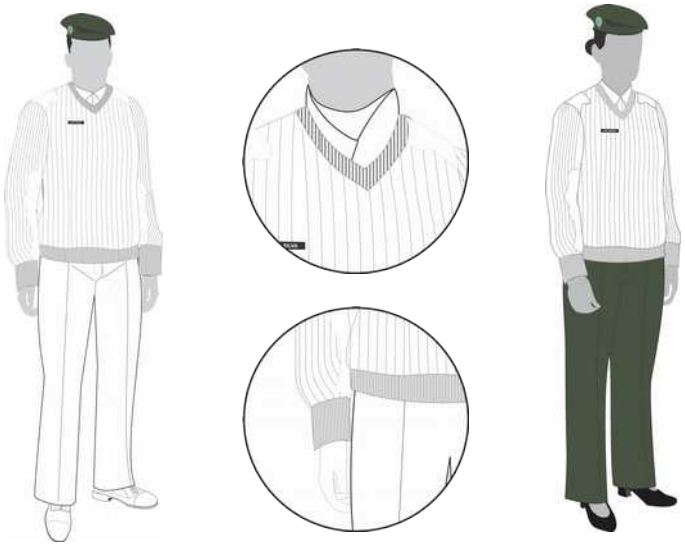

Suéter branco

a) posse: facultativa para oficial e praça de saúde e de áreas correlatas;

.....

d) pode ser usado com os seguintes complementos, em consonância com as condições estabelecidas no Capítulo III deste regulamento:

1. cachecol de lã branco; e

2. conjunto para frio segunda pele branco. ” (NR)

.....

Art. 5º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2.080, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Inclui dispositivos no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o Decreto nº 8.705, de 5 de abril de 2016, e de acordo com o que propõe a Comissão Permanente de Uniformes do Exército, ouvidos o Estado-Maior do Exército, o Departamento de Educação e Cultura do Exército e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Incluir o inciso XXXIII, no § 3º, do art. 70, da Subseção IV - Distintivos do Grupo D (Cursos e estágios), da Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio, do Capítulo V (Dos Distintivos), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, com a finalidade de instituir o distintivo do Curso de Defesa Química, Bacteriológica, Radiológica e Nuclear, a ser utilizado pelos concludentes do referido curso, que passa a ter a seguinte redação:

“Capítulo V - DOS DISTINTIVOS

Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio

.....

Subseção IV - Distintivos do Grupo D (Cursos e estágios)

Art. 70. O uso dos distintivos metálicos inseridos neste grupo deverá observar as seguintes prescrições:

.....

§ 3º Os distintivos dos cursos e estágios com uso autorizado são os seguintes:

.....

XXXIII - Curso de Defesa Química, Bacteriológica, Radiológica e Nuclear

Parágrafo único. Compõe-se de um escudo suíço filetado tendo, em abismo, uma máscara contra gases; o conjunto é ladeado por ramos de folhas, lanceoladas, distendidos horizontalmente. A peça é dourada.

” (NR)

.....

Art. 2º Incluir o inciso XXVIII, no § 5º do art. 77, da Subseção II - Distintivos do Grupo D (Cursos e estágios), da Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais, do Capítulo V (Dos Distintivos), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, com a finalidade de instituir o distintivo do Curso de Defesa Química, Bacteriológica, Radiológica e Nuclear, a ser utilizado pelos concludentes do referido curso, que passa a ter a seguinte redação:

“Capítulo V - DOS DISTINTIVOS
Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais

.....

Subseção II - Distintivos do Grupo D (Cursos e estágios)

Art. 77. O uso dos distintivos inseridos neste grupo deverá observar as seguintes prescrições:

.....

§ 5º Os distintivos dos cursos e estágios, de tipo padronizado, com uso autorizado são os seguintes:

.....

XXVIII - Curso de Defesa Química, Bacteriológica, Radiológica e Nuclear

" (NR)

.....

Art. 3º Incluir o inciso XLII, no § 3º, do art. 71, da Subseção V - Distintivos do Grupo E (Cursos e estágios), da Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio, do Capítulo V (Dos Distintivos), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, com a finalidade de instituir o distintivo do Estágio de Defesa Química, Bacteriológica, Radiológica e Nuclear, a ser utilizado pelos concludentes do referido estágio, que passa a ter a seguinte redação:

"Capítulo V - DOS DISTINTIVOS
Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio

.....

Subseção V - Distintivos do Grupo E (Cursos e estágios)

.....

Art. 71. O uso dos distintivos metálicos inseridos neste grupo deverá observar as seguintes prescrições:

.....

§ 3º Os distintivos dos cursos e estágios com uso autorizado são os seguintes:

.....

XLII - Estágio de Defesa Química, Bacteriológica, Radiológica e Nuclear

Parágrafo único. Compõe-se de um escudo circular negro, filetado de amarelo; em abismo, um escudete suíço também negro, contorneado de amarelo; este traz, no coração, uma máscara contra gases amarela com visores negros.

” (NR)

.....

Art. 4º Incluir o inciso XXIX, no § 4º, do art. 78, da Subseção III - Distintivos do Grupo E (Cursos e estágios), da Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais, do Capítulo V (Dos Distintivos), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, com a finalidade de instituir o distintivo do Estágio de Defesa Química, Bacteriológica, Radiológica e Nuclear, a ser utilizado pelos concludentes do referido estágio, que passa a ter a seguinte redação:

“Capítulo V - DOS DISTINTIVOS
Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais

.....

Subseção III - Distintivos do Grupo E (Cursos e estágios)

Art. 78. O uso dos distintivos inseridos neste grupo deverá observar as seguintes prescrições:

.....

§ 4º Os distintivos dos cursos e estágios, de tipo padronizado, com uso autorizado são os seguintes:

.....

XXIX - Estágio de Defesa Química, Bacteriológica, Radiológica e Nuclear

” (NR)

.....

Art. 5º Incluir o Distintivo do Curso de Defesa Química, Bacteriológica, Radiológica e Nuclear nos distintivos do Grupo D (Distintivos de cursos e estágios posicionados acima do bolso superior direito), do Apêndice 1 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES DE PASSEIO, do Anexo D (DOS DISTINTIVOS), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, a ser utilizado pelos concludentes do referido curso, que passa a ter a seguinte redação:

“Anexo D - DOS DISTINTIVOS
Apêndice 1 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES DE PASSEIO

DISTINTIVOS DO GRUPO D (Distintivos de cursos e estágios posicionados acima do bolso superior direito)

USO: nos uniformes 3º, 4º, 5º, 6º e 8º

.....

Curso de Defesa Química, Bacteriológica, Radiológica e Nuclear ” (NR)

.....

Art. 6º Incluir o Distintivo do Curso de Defesa Química, Bacteriológica, Radiológica e Nuclear, nos distintivos do Grupo D (Distintivos de cursos e estágios posicionados acima do bolso superior direito), do Apêndice 2 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES OPERACIONAIS, do Anexo D (DOS DISTINTIVOS), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, a ser utilizado pelos concludentes do referido curso, que passa a ter a seguinte redação:

“Anexo D - DOS DISTINTIVOS
Apêndice 2 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES OPERACIONAIS

DISTINTIVOS DO GRUPO D (Distintivos de cursos e estágios posicionados acima do bolso superior direito)

USO: na blusa de combate camuflada e nos macacões de manutenção e de guarnição de viatura blindada.

.....

Curso de Defesa Química, Bacteriológica, Radiológica e Nuclear” (NR)

.....

Art. 7º Incluir o Distintivo do Estágio de Defesa Química, Bacteriológica, Radiológica e Nuclear, nos distintivos do Grupo E (Distintivos de cursos e estágios posicionados sobre o bolso superior direito), do Apêndice 1 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES DE PASSEIO, do Anexo D (DOS DISTINTIVOS), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, a ser utilizado pelos concludentes do referido estágio, que passa a ter a seguinte redação:

"Anexo D - DOS DISTINTIVOS
Apêndice 1 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES DE PASSEIO

DISTINTIVOS DO GRUPO E (Distintivos de cursos e estágios posicionados sobre o bolso direito)

USO: nos uniformes 3º, 4º, 5º, 6º e 8º

.....

Estágio de Defesa Química, Bacteriológica, Radiológica e Nuclear " (NR)

.....

Art. 8º Incluir o Distintivo do Estágio de Defesa Química, Bacteriológica, Radiológica e Nuclear, nos distintivos do Grupo E (Distintivos de cursos e estágios posicionados sobre o bolso superior direito), do Apêndice 2 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES OPERACIONAIS, do Anexo D (DOS DISTINTIVOS), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, a ser utilizado pelos concludentes do referido estágio, que passa a ter a seguinte redação:

"Anexo D - DOS DISTINTIVOS
Apêndice 2 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES OPERACIONAIS

DISTINTIVOS DO GRUPO E (Distintivos de cursos e estágios posicionados sobre o bolso direito)

USO: na blusa de combate camuflada e nos macacões de manutenção e de guarnição de viatura blindada.

.....

Estágio de Defesa Química, Bacteriológica, Radiológica e Nuclear " (NR)

.....

Art. 9º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2.081, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Inclui dispositivos no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o Decreto nº 8.705, de 5 de abril de 2016, e de acordo com o que propõe a Comissão Permanente de Uniformes do Exército, ouvidos o Estado-Maior do Exército, o Departamento de Educação e Cultura do Exército e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Incluir o inciso XXXIV, no § 3º, do art. 70, da Subseção IV - Distintivos do Grupo D (Cursos e estágios), da Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio, do Capítulo V (Dos Distintivos), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, com a finalidade de instituir o distintivo dos Cursos de Perícia e/ou Investigação Criminal, a ser utilizado pelos concludentes dos referidos cursos, que passa a ter a seguinte redação:

"Capítulo V - DOS DISTINTIVOS

Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio

.....

Subseção IV - Distintivos do Grupo D (Cursos e estágios)

Art. 70. O uso dos distintivos metálicos inseridos neste grupo deverá observar as seguintes prescrições:

.....

§ 3º Os distintivos dos cursos e estágios com uso autorizado são os seguintes:

.....

XXXIV - Cursos de Perícia e/ou Investigação Criminal

Parágrafo único. Compõe-se de um escudo circular envolto por uma roda dentada laureada, onde repousa uma estrela gironada; sobre o escudo, no chefe, uma balança; à destra, um microscópio e, à sinistra, uma lupa; o conjunto é ladeado por dois paquifes singelos. A peça é dourada.

” (NR)

.....

Art. 2º Incluir o inciso XXIX, no § 5º do art. 77, da Subseção II - Distintivos do Grupo D (Cursos e estágios), da Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais, do Capítulo V (Dos Distintivos), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, com a finalidade de instituir o distintivo dos Cursos de Perícia e/ou Investigação Criminal, a ser utilizado pelos concludentes dos referidos cursos, que passa a ter a seguinte redação:

“Capítulo V - DOS DISTINTIVOS
Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais

.....

Subseção II - Distintivos do Grupo D (Cursos e estágios)

Art. 77. O uso dos distintivos inseridos neste grupo deverá observar as seguintes prescrições:

.....

§ 5º Os distintivos dos cursos e estágios, de tipo padronizado, com uso autorizado são os seguintes:

.....

XXIX - Cursos de Perícia e/ou Investigação Criminal

” (NR)

.....

Art. 3º Incluir o inciso XLIII, no § 3º, do art. 71, da Subseção V - Distintivos do Grupo E (Cursos e estágios), da Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio, do Capítulo V (Dos Distintivos), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, com a finalidade de instituir o distintivo dos Estágios de Perícia e/ou Investigação Criminal, a ser utilizado pelos concludentes dos referidos estágios, que passa a ter a seguinte redação:

"Capítulo V - DOS DISTINTIVOS
Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio

.....……

Subseção V - Distintivos do Grupo E (Cursos e estágios)

Art. 71. O uso dos distintivos metálicos inseridos neste grupo deverá observar as seguintes prescrições:

.....

§ 3º Os distintivos dos cursos e estágios com uso autorizado são os seguintes:

.....

XLIII - Estágios de Perícia e/ou Investigação Criminal

Parágrafo único. Compõe-se de um escudo circular franchado, em prata, de azul-celeste no chefe e na ponta, e de vermelho nos flancos; escudo este filetado de prateado; no chefe, uma balança; na ponta, um escudete suíço modificado, com bordas aneladas tendo, em abismo, um sabre montante; à destra, um microscópio e, à sinistra, uma lupa; todas as peças são de prata.

" (NR)

.....……..

Art. 4º Incluir o inciso XXX, no § 4º, do art. 78, da Subseção III - Distintivos do Grupo E (Cursos e estágios), da Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais, do Capítulo V (Dos Distintivos), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, com a finalidade de instituir o distintivo dos Estágios de Perícia e/ou Investigação Criminal, a ser utilizado pelos concludentes dos referidos estágios, que passa a ter a seguinte redação:

"Capítulo V - DOS DISTINTIVOS
Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais

.....……

Subseção III - Distintivos do Grupo E (Cursos e estágios)

Art. 78. O uso dos distintivos inseridos neste grupo deverá observar as seguintes prescrições:

.....

§ 4º Os distintivos dos cursos e estágios, de tipo padronizado, com uso autorizado são os seguintes:

.....

XXX - Estágios de Perícia e/ou Investigação Criminal

" (NR)

.....

Art. 5º Incluir o Distintivo dos Cursos de Perícia e/ou Investigação Criminal, nos distintivos do Grupo D (Distintivos de cursos e estágios posicionados acima do bolso superior direito), do Apêndice 1 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES DE PASSEIO, do Anexo D (DOS DISTINTIVOS), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, a ser utilizado pelos concludentes dos referidos cursos, que passa a ter a seguinte redação:

"Anexo D - DOS DISTINTIVOS
Apêndice 1 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES DE PASSEIO

DISTINTIVOS DO GRUPO D (Distintivos de cursos e estágios posicionados acima do bolso superior direito)

USO: nos uniformes 3º, 4º, 5º, 6º e 8º

.....

.....

Art. 6º Incluir o Distintivo dos Cursos de Perícia e/ou Investigação Criminal, nos distintivos do Grupo D (Distintivos de cursos e estágios posicionados acima do bolso superior direito), do Apêndice 2 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES OPERACIONAIS, do Anexo D (DOS DISTINTIVOS), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, a ser utilizado pelos concludentes dos referidos cursos, que passa a ter a seguinte redação:

"Anexo D - DOS DISTINTIVOS
Apêndice 2 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES OPERACIONAIS

DISTINTIVOS DO GRUPO D (Distintivos de cursos e estágios posicionados acima do bolso superior direito)

USO: na blusa de combate camuflada e nos macacões de manutenção e de guarnição de viatura blindada.

.....

Cursos de Perícia e/ou
Investigação Criminal" (NR)

.....

Art. 7º Incluir o Distintivo dos Estágios de Perícia e/ou Investigação Criminal, nos distintivos do Grupo E (Distintivos de cursos e estágios posicionados sobre o bolso direito), do Apêndice 1 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES DE PASSEIO, do Anexo D (DOS DISTINTIVOS), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª

Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, a ser utilizado pelos concludentes dos referidos estágios, que passa a ter a seguinte redação:

"Anexo D - DOS DISTINTIVOS
Apêndice 1 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES DE PASSEIO

DISTINTIVOS DO GRUPO E (Distintivos de cursos e estágios posicionados sobre o bolso direito)

USO: nos uniformes 3º, 4º, 5º, 6º e 8º

.....

.....……...

Art. 8º Incluir o Distintivo dos Estágios de Perícia e/ou Investigação Criminal, nos distintivos do Grupo E (Distintivos de cursos e estágios posicionados sobre o bolso superior direito), do Apêndice 2 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES OPERACIONAIS, do Anexo D (DOS DISTINTIVOS), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, a ser utilizado pelos concludentes dos referidos estágios, que passa a ter a seguinte redação:

"Anexo D - DOS DISTINTIVOS
Apêndice 2 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES OPERACIONAIS

DISTINTIVOS DO GRUPO E (Distintivos de cursos e estágios posicionados sobre o bolso direito)

USO: na blusa de combate camuflada e nos macacões de manutenção e de guarnição de viatura blindada.

.....……..

.....……

Art. 9º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2.097, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Inclui dispositivos no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo

Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o Decreto nº 8.705, de 5 de abril de 2016, e de acordo com o que propõe a Comissão Permanente de Uniformes do Exército, ouvidos o Estado-Maior do Exército, o Departamento de Educação e Cultura do Exército e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Incluir o inciso XXXV, no § 3º, do art. 70, da Subseção IV - Distintivos do Grupo D (Cursos e estágios), da Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio, do Capítulo V (Dos Distintivos), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, com a finalidade de instituir o distintivo do Curso de Observador Aéreo, a ser utilizado pelos concludentes do referido curso, que passa a ter a seguinte redação:

"Capítulo V - DOS DISTINTIVOS
Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio

.....

Subseção IV - Distintivos do Grupo D (Cursos e estágios)

Art. 70. O uso dos distintivos metálicos inseridos neste grupo deverá observar as seguintes prescrições:

.....

§ 3º Os distintivos dos cursos e estágios com uso autorizado são os seguintes:

.....

XXXV - Curso de Observador Aéreo

Parágrafo único. Compõe-se do Símbolo do Exército alado. A peça é dourada.

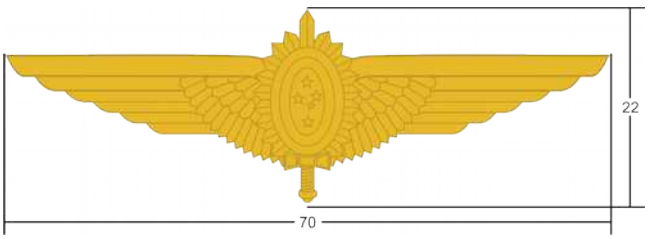

" (NR)

.....

Art. 2º Incluir o inciso XXX, no § 5º do art. 77, da Subseção II - Distintivos do Grupo D (Cursos e estágios), da Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais, do Capítulo V (Dos Distintivos), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, com a finalidade de instituir o distintivo do Curso de Observador Aéreo, a ser utilizado pelos concludentes do referido curso, que passa a ter a seguinte redação:

“Capítulo V - DOS DISTINTIVOS
Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais

.....

Subseção II - Distintivos do Grupo D (Cursos e estágios)

Art. 77. O uso dos distintivos inseridos neste grupo deverá observar as seguintes prescrições:

.....

§ 5º Os distintivos dos cursos e estágios, de tipo padronizado com uso autorizado são os seguintes:

.....

XXX - Curso de Observador Aéreo

” (NR)

.....

Art. 3º Incluir o Distintivo do Curso de Observador Aéreo, nos distintivos do Grupo D (Distintivos de cursos e estágios posicionados acima do bolso superior direito), do Apêndice 1 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES DE PASSEIO, do Anexo D (DOS DISTINTIVOS), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, a ser utilizado pelos concludentes do referido curso, que passa a ter a seguinte redação:

“Anexo D - DOS DISTINTIVOS
Apêndice 1 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES DE PASSEIO

DISTINTIVOS DO GRUPO D (Distintivos de cursos e estágios posicionados acima do bolso superior direito)

USO: nos uniformes 3º, 4º, 5º, 6º e 8º

.....

.....……...

Art. 4º Incluir o Distintivo do Curso de Observador Aéreo, nos distintivos do Grupo D (Distintivos de cursos e estágios posicionados acima do bolso superior direito), do Apêndice 2 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES OPERACIONAIS, do Anexo D (DOS DISTINTIVOS), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, a ser utilizado pelos concludentes do referido curso, que passa a ter a seguinte redação:

“Anexo D - DOS DISTINTIVOS
Apêndice 2 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES OPERACIONAIS

DISTINTIVOS DO GRUPO D (Distintivos de cursos e estágios posicionados acima do bolso superior direito)

USO: na blusa de combate camuflada e nos macacões de manutenção e de guarnição de viatura blindada.

.....……..

.....……..

Art. 5º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2.099, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Inclui dispositivos no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o Decreto nº 8.705, de 5 de abril de 2016, e de acordo com o que propõe a Comissão Permanente de Uniformes do Exército, ouvidos o Estado-Maior do Exército, o Departamento de Educação e Cultura do Exército e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Incluir o inciso XLIV no § 3º, do art. 71, da Subseção V - Distintivos do Grupo E (Cursos e estágios), da Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio, do Capítulo V (Dos Distintivos), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, com a finalidade de instituir o distintivo do Estágio de Desminagem, a ser utilizado pelos concludentes do referido estágio, que passa a ter a seguinte redação:

"Capítulo V - DOS DISTINTIVOS
Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio

.....

Subseção V - Distintivos do Grupo E (Cursos e estágios)

Art. 71. O uso dos distintivos metálicos inseridos neste grupo deverá observar as seguintes prescrições:

.....

§ 3º Os distintivos dos cursos e estágios com uso autorizado são os seguintes:

.....

XLIV - Estágio de Desminagem (NR)

Parágrafo único. Compõe-se de um escudo circular branco, filetado de vermelho; em abismo, o símbolo demarcatório de campo de minas (triângulo isósceles, de base invertida, debruado, vermelho) apresentando partes dos seus cabos de sustentação; no coração do triângulo, uma explosão estilizada de branco; na ponta do escudo, dois ramos de louros na cor verde.

" (NR)

.....

Art. 2º Incluir o inciso XXXI, no § 4º, do art. 78, da Subseção III - Distintivos do Grupo E (Cursos e estágios), da Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais, do Capítulo V (Dos Distintivos), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, com a finalidade de instituir o distintivo do Estágio de Desminagem, a ser utilizado pelos concludentes do referido estágio, que passa a ter a seguinte redação:

"Capítulo V - DOS DISTINTIVOS
Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais

.....

Subseção III - Distintivos do Grupo E (Cursos e estágios)

Art. 78. O uso dos distintivos inseridos neste grupo deverá observar as seguintes prescrições:

.....

§ 4º Os distintivos dos cursos e estágios, de tipo padronizado, com uso autorizado são os seguintes:

.....

XXXI - Estágio de Desminagem (NR)

” (NR)

.....

Art. 3º Incluir o Distintivo do Estágio de Desminagem, nos distintivos do Grupo E (Distintivos de cursos e estágios posicionados sobre o bolso superior direito), do Apêndice 1 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES DE PASSEIO, do Anexo D (DOS DISTINTIVOS), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, a ser utilizado pelos concludentes do referido estágio, que passa a ter a seguinte redação:

“Anexo D - DOS DISTINTIVOS
Apêndice 1 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES DE PASSEIO

DISTINTIVOS DO GRUPO E (Distintivos de cursos e estágios posicionados sobre o bolso superior direito)

USO: nos uniformes 3º, 4º, 5º, 6º e 8º

.....

Estágio de Desminagem ”(NR)

.....

Art. 4º Incluir o Distintivo do Estágio de Desminagem, nos distintivos do Grupo E (Distintivos de cursos e estágios posicionados sobre o bolso superior direito), do Apêndice 2 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES OPERACIONAIS, do Anexo D (DOS DISTINTIVOS), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, a ser utilizado pelos concludentes do referido estágio, que passa a ter a seguinte redação:

"Anexo D - DOS DISTINTIVOS
Apêndice 2 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES OPERACIONAIS

DISTINTIVOS DO GRUPO E (Distintivos de cursos e estágios posicionados sobre o bolso superior direito)

USO: na blusa de combate camuflada e nos macacões de manutenção e de guarnição de viatura blindada.

.....

Estágio de Desminagem" (NR)

.....

Art. 5º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2.100, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Inclui dispositivos no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o Decreto nº 8.705, de 5 de abril de 2016, e de acordo com o que propõe a Comissão Permanente de Uniformes do Exército, ouvidos o Estado-Maior do Exército, o Comando Logístico, o Departamento de Educação e Cultura do Exército e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Incluir o gorro com pala azul-safira, a ser utilizado pelos militares servindo no Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia (CECMA), na alínea "c" do inciso CX, do art. 44, do Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

“Capítulo III - DAS PEÇAS, AGASALHOS E ACESSÓRIOS

Art. 44. As peças, agasalhos e acessórios de uso autorizado são os seguintes

….....……

CX - gorro com pala colorido

.....……

c) pode ser apresentado nas seguintes cores e destinação:

.....……

8. azul-safira: militares servindo no Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia (CECMA). ” (NR)

.....……..

Art. 2º Incluir o inciso XV, no § 3º, do art. 82, da Subseção VII - Distintivos do Grupo I (Distintivos de gorro), da Seção II (Distintivos dos Uniformes Operacionais), do Capítulo V (Dos distintivos), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, com a finalidade de instituir o distintivo de gorro, bordado e plastificado, para o Curso de Navegação Fluvial ou para os Estágios do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia (CECMA), a ser aplicado, respectivamente, no gorro com pala azul-safira e no gorro com pala camuflado, que passa a ter a seguinte redação:

“Capítulo V - DOS DISTINTIVOS
Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais
Subseção VII - Distintivos do Grupo I (Distintivos de gorro)

Art. 82. O uso dos distintivos inseridos neste grupo deverá observar as seguintes prescrições:

….....……

§ 3º Os distintivos dos cursos e estágios com uso autorizado são os seguintes:

….....…….

<u>XV - Curso de Navegação Fluvial ou Estágios do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia</u>

a) distintivo bordado:

1. descrição: compõe-se de um escudo circular azul-safira orlado em linha 100% poliéster 120 na cor amarelo-ouro, tendo em abismo, o símbolo de embarcação, também em amarelo-ouro, mas com detalhes em azul-safira; neste distintivo específico para gorro, a proa da embarcação deve estar voltada para a sua pala.

2. uso: no gorro com pala azul-safira.

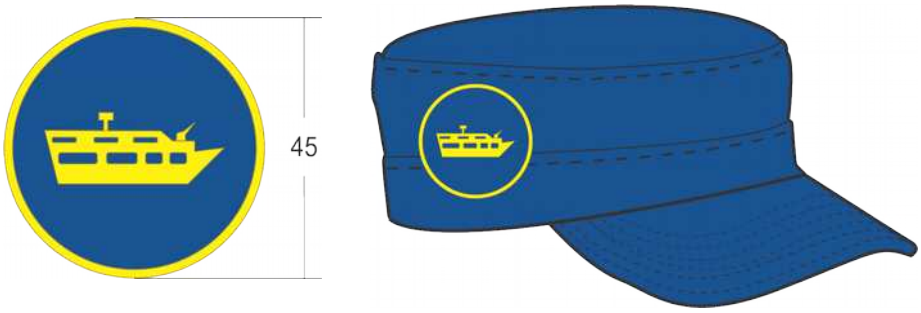

b) distintivo plastificado:

1. descrição: confeccionado com material de policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor cinza, com as mesmas descrições e dimensões do distintivo bordado; neste distintivo específico para gorro, a proa da embarcação deve estar voltada para a sua pala.

2. uso: no gorro com pala camuflado.

" (NR)

Art. 3º Determinar que o uso do gorro com pala azul-safira, pelos militares servindo no Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia (CECMA), seja obrigatório a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º Determinar que o uso do Distintivo do Curso de Navegação Fluvial ou dos Estágios do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, nos gorros azul-safira e camuflado, seja obrigatório a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 5º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2.101, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera, exclui e inclui dispositivos no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o Decreto nº 8.705, de 5 de abril de 2016, e de acordo com o

que propõe a Comissão Permanente de Uniformes do Exército, ouvidos o Estado-Maior do Exército, o Departamento de Educação e Cultura do Exército e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso XXXVII, do § 3º, do art. 71, da Subseção V - Distintivos do Grupo E (Cursos e estágios), da Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio, do Capítulo V (Dos Distintivos), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, com a finalidade de modificar a descrição heráldica do distintivo dos Estágios do Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS), a ser utilizado pelos concludentes dos referidos estágios, que passa a ter a seguinte redação:

"Capítulo V - DOS DISTINTIVOS

Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio

.....

Subseção V - Distintivos do Grupo E (Cursos e estágios)

Art. 71. O uso dos distintivos metálicos inseridos neste grupo deverá observar as seguintes prescrições:

.....

§ 3º Os distintivos dos cursos e estágios com uso autorizado são os seguintes:

.....

XXXVII - Estágios do Centro de Instrução de Guerra na Selva, exceto o Estágio de Adaptação à Selva realizado no CIGS

Parágrafo único. Compõe-se de um escudo circular verde, filetado de dourado; no coração, um torso de onça pintada, em suas cores; no chefe, uma estrela gironada de ouro.

" (NR)

.....

Art. 2º Excluir o inciso XIII do § 5º e incluir o inciso XXXII no § 4º, ambos do art. 78, da Subseção III - Distintivos do Grupo E (Cursos e estágios), da Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais, do Capítulo V (Dos Distintivos), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, com a finalidade de atender à nova descrição heráldica do distintivo dos Estágios do Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS), a ser utilizado pelos concludentes dos referidos estágios, que passa a ter a seguinte redação:

“Capítulo V - DOS DISTINTIVOS
Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais

.....

Subseção III - Distintivos do Grupo E (Cursos e estágios)

Art. 78. O uso dos distintivos inseridos neste grupo deverá observar as seguintes prescrições:

.....

§ 4º Os distintivos dos cursos e estágios, de tipo padronizado, com uso autorizado são os seguintes:

.....

XXXII - Estágios do CIGS, exceto o Estágio de Adaptação à Selva realizado no CIGS

” (NR)

.....

Art. 3º Alterar o desenho do Distintivo dos Estágios do Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS), nos distintivos do Grupo E (Distintivos de cursos e estágios posicionados sobre o bolso superior direito), do Apêndice 1 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES DE PASSEIO, do Anexo D (DOS DISTINTIVOS), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, com a finalidade de atender à nova descrição heráldica do citado distintivo, que passa a ter a seguinte redação:

“Anexo D - DOS DISTINTIVOS
Apêndice 1 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES DE PASSEIO

DISTINTIVOS DO GRUPO E (Distintivos de cursos e estágios posicionados sobre o bolso superior direito)

USO: nos uniformes 3º, 4º, 5º, 6º e 8º

.....

Estágios do CIGS ”(NR)

.....

Art. 4º Alterar o desenho do Distintivo dos Estágios do Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS), nos distintivos do Grupo E (Distintivos de cursos e estágios posicionados sobre o bolso direito), do Apêndice 2 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES OPERACIONAIS, do Anexo D (DOS DISTINTIVOS), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, com a finalidade de atender à nova descrição heráldica do citado distintivo, que passa a ter a seguinte redação:

"Anexo D - DOS DISTINTIVOS

Apêndice 2 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES OPERACIONAIS

DISTINTIVOS DO GRUPO E (Distintivos de cursos e estágios posicionados sobre o bolso superior direito)

USO: na blusa de combate camuflada e nos macacões de manutenção e de guarnição de viatura blindada.

.....

Estágios do CIGS "(NR)

.....

Art. 5º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2.102, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Inclui dispositivos no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o Decreto nº 8.705, de 5 de abril de 2016, e de acordo com o que propõe a Comissão Permanente de Uniformes do Exército, ouvidos o Estado-Maior do Exército, o Departamento de Educação e Cultura do Exército e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Incluir o inciso XLV, no § 3º, do art. 71, da Subseção V - Distintivos do Grupo E (Cursos e estágios), da Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio, do Capítulo V (Dos Distintivos), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, com a finalidade de instituir o distintivo do Curso de Planejamento de Operações na Selva para Oficiais Superiores, a ser utilizado pelos concludentes do referido curso, que passa a ter a seguinte redação:

“Capítulo V - DOS DISTINTIVOS
Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio

.....

Subseção V - Distintivos do Grupo E (Cursos e estágios)

Art. 71. O uso dos distintivos metálicos inseridos neste grupo deverá observar as seguintes prescrições:

.....

§ 3º Os distintivos dos cursos e estágios com uso autorizado são os seguintes:

.....

XLV - Curso de Planejamento de Operações na Selva para Oficiais Superiores

Parágrafo único. Compõe-se de um escudo português filetado de dourado, axadrezado de oito ordens de quadros, alternados de verde e de verde-folha claro; no coração, um torso de onça pintada, em suas cores; no chefe, uma estrela gironada de ouro.

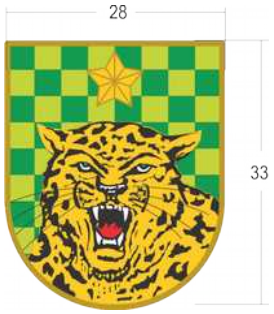

”(NR)

.....

Art. 2º Incluir o inciso XIII, no § 5º, do art. 78, da Subseção III - Distintivos do Grupo E (Cursos e estágios), da Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais, do Capítulo V (Dos Distintivos), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, com a finalidade de instituir o distintivo do Curso de Planejamento de Operações na Selva para Oficiais Superiores, a ser utilizado pelos concludentes do referido curso, que passa a ter a seguinte redação:

“Capítulo V - DOS DISTINTIVOS
Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais

.....

Subseção III - Distintivos do Grupo E (Cursos e estágios)

Art. 78. O uso dos distintivos inseridos neste grupo deverá observar as seguintes prescrições:

.....

§ 5º Os distintivos dos cursos e estágios, de tipo peculiar, com uso autorizado são os seguintes:

.....

XIII - Curso de Planejamento de Operações na Selva para Oficiais Superiores

Parágrafo único. Confeccionado com material à base de policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor cinza, com as mesmas descrições do distintivo metálico, sobre um suporte imitando tecido de padronagem camuflada e aplicada por meio de fecho de contato na cor verde-oliva.

" (NR)

.....

Art. 3º Incluir o Distintivo do Curso de Planejamento de Operações na Selva para Oficiais Superiores, nos distintivos do Grupo E (Distintivos de cursos e estágios posicionados sobre o bolso superior direito), do Apêndice 1 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES DE PASSEIO, do Anexo D (DOS DISTINTIVOS), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, a ser utilizado pelos concludentes do referido curso, que passa a ter a seguinte redação:

Anexo D - DOS DISTINTIVOS

Apêndice 1 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES DE PASSEIO

DISTINTIVOS DO GRUPO E (Distintivos de cursos e estágios posicionados sobre o bolso superior direito)

USO: nos uniformes 3º, 4º, 5º, 6º e 8º

.....

Curso de Planejamento de Operações na Selva para Oficiais Superiores" (NR)

.....

Art. 4º Incluir o Distintivo do Curso de Planejamento de Operações na Selva para Oficiais Superiores, nos distintivos do Grupo E (Distintivos de cursos e estágios posicionados sobre o bolso superior direito), do Apêndice 2 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES OPERACIONAIS, do Anexo D (DOS DISTINTIVOS), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, a ser utilizado pelos concludentes do referido curso, que passa a ter a seguinte redação:

Anexo D - DOS DISTINTIVOS
Apêndice 2 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES OPERACIONAIS

DISTINTIVOS DO GRUPO E (Distintivos de cursos e estágios posicionados sobre o bolso superior direito)

USO: na blusa de combate camuflada e nos macacões de manutenção e de guarnição de viatura blindada.

.....

Curso de Planejamento de Operações na Selva para Oficiais Superiores" (NR)

.....

Art. 5º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2.103, DE 27 DE DEZEMBRO 2018

Inclui dispositivos no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o Decreto nº 8.705, de 5 de abril de 2016, e de acordo com o que propõe a Comissão Permanente de Uniformes do Exército, ouvidos o Estado-Maior do Exército, o Departamento de Educação e Cultura do Exército e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Incluir o inciso XXXII, no § 3º, do art. 70, da Subseção IV - Distintivos do Grupo D (Cursos e estágios), da Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio, do Capítulo V (Dos Distintivos), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, com a finalidade de instituir o distintivo dos Cursos de Cibernética, a ser utilizado pelos concludentes dos referidos cursos, que passa a ter a seguinte redação:

“Capítulo V - DOS DISTINTIVOS
Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio

.....

Subseção IV - Distintivos do Grupo D

Art. 70. O uso dos distintivos metálicos inseridos neste grupo deverá observar as seguintes prescrições:

.....

§ 3º Os distintivos dos cursos e estágios com uso autorizado são os seguintes:

.....

XXXII - Cursos de Cibernética, exceto o de Inteligência Cibernética, cujo distintivo é o da EsIMEx

§ 1º Compõe-se de um escudo suíço filetado tendo, em abismo, um sabre trespassado por um raio com ponta de lança; o conjunto é ladeado por cinco raios contíguos distendidos horizontalmente. A peça é dourada.

§ 2º Estão incluídos os cursos realizados no Centro de Instrução de Guerra Eletrônica (CIGE), no Centro de Defesa Cibernética (C D Ciber) e na Escola Nacional de Defesa Cibernética (E Na D Ciber); exceto o Curso de Inteligência Cibernética, cujo distintivo é o da Escola de Inteligência Militar do Exército (EsIMEx).

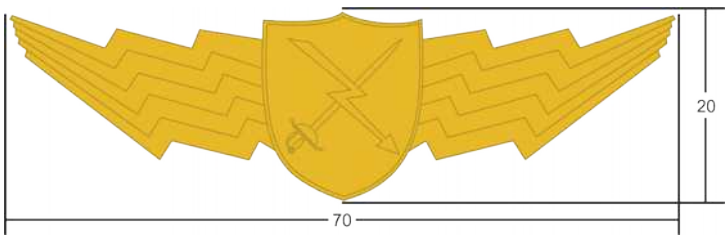

” (NR)

.....

Art. 2º Incluir o inciso XXVII, no § 5º do art. 77, da Subseção II - Distintivos do Grupo D (Cursos e estágios), da Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais, do Capítulo V (Dos Distintivos), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, com a finalidade de instituir o distintivo dos Cursos de Cibernética, a ser utilizado pelos concludentes dos referidos cursos, que passa a ter a seguinte redação:

“Capítulo V - DOS DISTINTIVOS
Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais

.....

Subseção II - Distintivos do Grupo D (Cursos e estágios)

Art. 77. O uso dos distintivos inseridos neste grupo deverá observar as seguintes prescrições:

.....

§ 5º Os distintivos dos cursos e estágios, de tipo padronizado, com uso autorizado são os seguintes:

.....

XXVII - Cursos de Cibernética, exceto o de Inteligência Cibernética, cujo distintivo é o da EsIMEx

" (NR)

.....

Art. 3º Incluir o inciso XLI, no § 3º, do art. 71, da Subseção V - Distintivos do Grupo E (Cursos e estágios), da Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio, do Capítulo V (Dos Distintivos), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, com a finalidade de instituir o distintivo dos Estágios de Cibernética, a ser utilizado pelos concludentes dos referidos estágios, que passa a ter a seguinte redação:

"Capítulo V - DOS DISTINTIVOS
Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio

.....

Subseção V - Distintivos do Grupo E (Cursos e estágios)

Art. 71. O uso dos distintivos metálicos inseridos neste grupo deverá observar as seguintes prescrições:

.....

§ 3º Os distintivos dos cursos e estágios com uso autorizado são os seguintes:

.....

<u>XLI - Estágios de Cibernética</u>

Parágrafo único. Compõe-se de um escudo circular amarelo, filetado de negro; em abismo, um escudete suíço negro que traz, no coração, um sabre amarelo trespassado por um raio com ponta de lança branco.

” (NR)

.....

Art. 4º Incluir o inciso XXVIII, no § 4º, do art. 78, da Subseção III - Distintivos do Grupo E (Cursos e estágios), da Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais, do Capítulo V (Dos Distintivos), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, com a finalidade de instituir o distintivo dos Estágios de Cibernética, a ser utilizado pelos concludentes dos referidos estágios, que passa a ter a seguinte redação:

“Capítulo V - DOS DISTINTIVOS
Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais

.....

Subseção III - Distintivos do Grupo E (Cursos e estágios)

Art. 78. O uso dos distintivos inseridos neste grupo deverá observar as seguintes prescrições:

.....

§ 4º Os distintivos dos cursos e estágios, de tipo padronizado, com uso autorizado são os seguintes:

.....

<u>XXVIII - Estágios de Cibernética</u>

” (NR)

.....

Art. 5º Incluir o Distintivo dos Cursos de Cibernética, nos distintivos do Grupo D (Distintivos de cursos e estágios posicionados acima do bolso superior direito), do Apêndice 1 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES DE PASSEIO, do Anexo D (DOS DISTINTIVOS), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, a ser utilizado pelos concludentes dos referidos cursos, que passa a ter a seguinte redação:

“Anexo D - DOS DISTINTIVOS
Apêndice 1 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES DE PASSEIO

DISTINTIVOS DO GRUPO D (Distintivos de cursos e estágios posicionados acima do bolso superior direito)

USO: nos uniformes 3º, 4º, 5º, 6º e 8º

.....

Cursos de Cibernética” (NR)

.....

Art. 6º Incluir o Distintivo dos Cursos de Cibernética, nos distintivos do Grupo D (Distintivos de cursos e estágios posicionados acima do bolso superior direito), do Apêndice 2 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES OPERACIONAIS, do Anexo D (DOS DISTINTIVOS), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, a ser utilizado pelos concludentes dos referidos cursos, que passa a ter a seguinte redação:

“Anexo D - DOS DISTINTIVOS
Apêndice 2 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES OPERACIONAIS

DISTINTIVOS DO GRUPO D (Distintivos de cursos e estágios posicionados acima do bolso superior direito)

USO: na blusa de combate camuflada e nos macacões de manutenção e de guarnição de viatura blindada.

.....

Cursos de Cibernética” (NR)

.....

Art. 7º Incluir o Distintivo dos Estágios de Cibernética, nos distintivos do Grupo E (Distintivos de cursos e estágios posicionados sobre o bolso direito), do Apêndice 1 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES DE PASSEIO, do Anexo D (DOS DISTINTIVOS), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, a ser utilizado pelos concludentes dos referidos estágios, que passa a ter a seguinte redação:

“Anexo D - DOS DISTINTIVOS
Apêndice 1 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES DE PASSEIO

DISTINTIVOS DO GRUPO E (Distintivos de cursos e estágios posicionados sobre o bolso direito)

USO: nos uniformes 3º, 4º, 5º, 6º e 8º

.....

Estágios de Cibernética”(NR)

.....

Art. 8º Incluir o Distintivo dos Estágios de Cibernética, nos distintivos do Grupo E (Distintivos de cursos e estágios posicionados sobre o bolso direito), do Apêndice 2 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES OPERACIONAIS, do Anexo D (DOS DISTINTIVOS), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, a ser utilizado pelos concludentes dos referidos estágios, que passa a ter a seguinte redação:

“Anexo D - DOS DISTINTIVOS
Apêndice 2 - DISTINTIVOS PARA OS UNIFORMES OPERACIONAIS

DISTINTIVOS DO GRUPO E (Distintivos de cursos e estágios posicionados sobre o bolso direito)

USO: na blusa de combate camuflada e nos macacões de manutenção e de guarnição de viatura blindada.

.....

Estágios de Cibernética” (NR)

.....

Art. 9º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2.104, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera dispositivos no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o Decreto nº 8.705, de 5 de abril de 2016, e de acordo com o que propõe a Comissão Permanente de Uniformes do Exército, ouvidos o Estado-Maior do Exército, o Departamento de Ciência e Tecnologia e o Departamento de Educação e Cultura do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 114, da Subseção II - Das Insígnias, da Seção II - Uniformes do Instituto Militar de Engenharia (IME), do Capítulo VII (Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, com a finalidade de definir o uso correto de insígnias pelo aluno do 5º ano da ativa do IME, que passa a ter a seguinte redação:

"Capítulo VII - DOS UNIFORMES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
Seção II - Uniformes do Instituto Militar de Engenharia (IME)
Subseção II - Das Insígnias

Art 114. O aluno do 5º Ano, oriundo do Curso de Formação e Graduação (CFG), da ativa, usa as insígnias de primeiro-tenente.

5º ano da ativa" (NR)

.....

Art. 2º Alterar o inciso IV, do §1º, do art. 115, da Subseção III - Dos Distintivos, da Seção II - Uniformes do Instituto Militar de Engenharia (IME), do Capítulo VII (Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, com a finalidade de definir o uso correto de distintivos pelo aluno do 5º ano do IME:

"Capítulo VII - DOS UNIFORMES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
Seção II - Uniformes do Instituto Militar de Engenharia (IME)
Subseção III - Dos Distintivos

Art. 115. O distintivo usado pelo aluno do Curso de Formação e Graduação (CFG) do Instituto Militar de Engenharia (IME) pode ser metálico ou plastificado.

§1º O distintivo metálico deve ter o uso, a disposição e a confecção de acordo com os seguintes critérios:

I - ……;

IV - confeccionado em metal dourado, reproduzindo os detalhes de uma roda dentada vazada circunscrevendo a Casa do Trem;

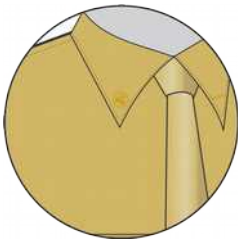

V - o aluno do 5º ano, oriundo do Curso de Formação e Graduação (CFG), da ativa, usa o distintivo do Quadro de Material Bélico;

.....……

§3º O distintivo plastificado deve ter o uso, a disposição e a confecção de acordo com os seguintes critérios:

I - é confeccionado em policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor branca, com a mesma descrição do metálico, sobre um suporte na cor verde-oliva de 40 x 30 mm, e aplicado por meio de fecho de contato na cor verde-oliva.

usado pelo aluno do 1º ao 4º ano

usado pelo aluno do 5º ano ” (NR)

II - usado na ponta da gola, do lado direito da blusa de combate camuflada e da blusa de combate camuflada leve, alinhado e centrado sobre uma linha ase de um triângulo isósceles, cujo vértice é a ponta;

usado pelo aluno do 1º ao 4º ano

usado pelo aluno do 5º ano” (NR)

III - na japona de campanha. Os distintivos são usados da seguinte forma:

a) na japona de campanha propriamente dita (camada externa), o distintivo deve ser aplicado abaixo da insígnia, tangenciando tanto a parte inferior da insígnia quanto a costura da extremidade da aba de proteção do zíper, por meio de fecho de contato na cor verde-oliva; e

b) no forro removível (camada interna), o distintivo deve ser aplicado na altura e posição equivalentes ao distintivo da japona propriamente dita (camada externa), abaixo da insígnia, e tangenciando tanto a parte inferior da insígnia quanto a costura do zíper, por meio de fecho de contato na cor verde-oliva.

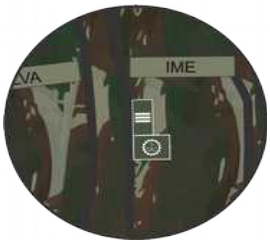

Camada externa

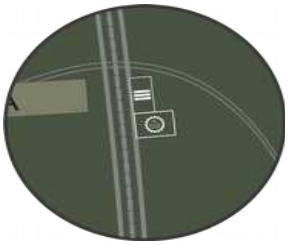

Camada interna

usado pelo aluno do 1º ao 4º ano

Camada externa

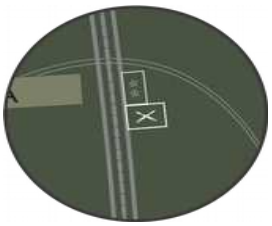

Camada interna

usado pelo aluno do 5º ano ” (NR)

.....

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 002, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

Altera dispositivos do Plano Estratégico do Exército 2016-2019/3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.042, de 18 de agosto de 2017, e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo C ao Plano Estratégico do Exército 2016-2019/3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.042, de 18 de agosto de 2017.

Art. 2º Determinar que o EME, o Órgão de Direção Operacional, os órgãos de direção setoriais, os órgãos de assistência direta e imediata e os comandos militares de área adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 570, de 16 de abril de 2018.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 004, DE 3 DE JANEIRO DE 2019

Aprova a Política de Gestão de Riscos do Exército Brasileiro (EB10-P-01.004), 2ª Edição, 2018.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e os incisos I e XIV do artigo 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e, de acordo com que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), ouvidos o Comando de Operações Terrestres (COTER), os Órgãos de Direção Setorial (ODS) e os Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Comandante do Exército (OADI), resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Gestão de Riscos do Exército Brasileiro (EB10-P-01.004), 2ª Edição.

Art. 2º Determinar que o EME elabore a Diretriz para a implantação da presente Política de Gestão de Riscos e coordene a atualização da Metodologia de Gestão de Riscos do Exército Brasileiro (EB20-D-07.089), 1ª Edição.

Art. 3º Revogar as Portarias do Comandante do Exército nº 465, de 17 de maio de 2017, e nº 1.172, de 4 de setembro de 2017.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	
CAPÍTULO II - DAS REFERÊNCIAS	
CAPÍTULO III - DOS CONCEITOS	
CAPÍTULO IV - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS	
CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS DA GESTÃO	
CAPÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES	11/15
CAPÍTULO VII - DAS DIRETRIZES GERAIS	16/21
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	22/26

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos no âmbito do Exército Brasileiro (EB) cujas finalidades são:

I - estabelecer princípios, objetivos e diretrizes gerais para a gestão de riscos e dos controles internos da gestão relacionados aos planos estratégicos, programas, projetos e processos, de acordo com as normas internas do EB; e

II - definir a estrutura de gestão de riscos e controles no EB e suas competências.

CAPÍTULO II
DAS REFERÊNCIAS

Art. 2º Constitui-se documentação básica de referência desta Política:

I - Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 - dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - Instrução Normativa Conjunta (INC) nº 001, de 10 de maio de 2016, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (CGU/MP) - dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;

III - Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 - Gestão de Riscos - Diretrizes

IV - Norma ABNT NBR ISO/TR 31004:2015 - Gestão de Riscos - Guia para Implementação da ABNT NBR ISO 31000;

V - Norma ABNT NBR ISO/IEC 31010:2012 - Gestão de riscos - Técnicas para o Processo de Avaliação de Riscos; e

VI - Portaria Normativa do Gabinete do Ministro da Defesa nº 40, de 3 de outubro de 2017 - aprova a Política de Gestão de Riscos da Administração Central do Ministério da Defesa (ACMD).

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta Política, consideram-se:

I - controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas informatizadas ou não, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a monitorar, orientar, acompanhar e avaliar o andamento das ações, processos e projetos de forma a fornecer segurança razoável para o alcance dos objetivos institucionais, em todos os escalões do EB;

II - evento: situação em potencial que ainda não ocorreu, capaz de causar algum tipo de impacto na consecução dos objetivos da Instituição, caso venha a ocorrer. Podem gerar impacto negativo, positivo ou ambos. Os que geram impacto negativo representam riscos que podem impedir a criação de valor ou mesmo destruir o valor existente. Os de impacto positivo representam a possibilidade de influenciar favoravelmente a realização dos objetivos, apoiando a criação ou a preservação de valor;

III - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração e pelos demais gestores, aplicável em todos os escalões que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização;

IV - governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração para dirigir, avaliar e monitorar a gestão, com o intuito de alcançar os seus objetivos;

V - programa de integridade: conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e corrupção, em apoio à boa governança; e

VI - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos institucionais estabelecidos. O risco é medido em termos de probabilidade e impacto.

CAPÍTULO IV
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º A gestão de riscos, em todos os níveis, deve atender aos seguintes princípios:

I - agregação de valor e proteção às atividades da organização;

II - alinhamento ao Sistema de Planejamento Estratégico do Exército (SIPLEx);

III - integração aos processos organizacionais;

IV - integração ao processo de tomada de decisão;

V - respostas adequadas à relevância do risco;

VI - sistematização e oportunidade;

VII - alinhamento aos contextos interno e externo da organização; e

VIII - dinamismo, interatividade e capacidade de reação à mudanças.

Art. 5º A gestão de riscos deve possibilitar ao EB atingir os seguintes objetivos:

I - aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos estratégicos e organizacionais, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;

II - fomentar uma gestão proativa;

III - aperfeiçoar a eficiência, eficácia e efetividade dos programas, projetos e processos organizacionais;

IV - melhorar a governança;

V - atender a normas, requisitos legais e regulatórios pertinentes;

VI - salvaguardar recursos públicos para prevenir perdas de toda ordem, mau uso e danos ao erário;

VII - aperfeiçoar os controles internos da gestão;

VIII - estabelecer uma base confiável de conhecimentos para tomada de decisão e planejamento em todos os níveis;

IX - melhorar a identificação de oportunidades e riscos; e

X - contribuir para o programa de integridade.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS DA GESTÃO

Art. 6º A fim de se proceder à integração das instâncias de gestão de riscos no âmbito do EB, são elementos estruturais da governança, gestão de riscos e controles internos da gestão junto à Instituição:

I - o Alto Comando do Exército (ACE);

II - o Comitê de Governança, Riscos e Controles do Exército (CGRiCEx);

III - o Escritório de Gestão de Riscos e Controles do Exército (EGRiCEx);

IV - as Assessorias de Gestão de Riscos e Controles (AGRiC); e

V - os Proprietários de Riscos e Controles (PRisC).

Parágrafo único. Poderão ser criadas Equipes de Gestão de Riscos, Integridade e Controles (EGRIC) das seções e demais repartições das organizações militares (OM), a critério do Comandante/Chefe/Diretor, em todos os níveis e escalões.

Art. 7º O CGRiCEx é presidido pelo Vice-Chefe do Órgão de Direção Geral (ODG) e integrado pelos seguintes Oficiais-Generais:

I - Vice-Chefes/Subcomandantes/Subsecretários dos Órgãos de Direção Setorial (ODS) e do Órgão de Direção Operacional (ODOp);

II - Chefes dos órgãos de assistência direta e imediata (OADI) ao Comandante do Exército (Cmt Ex), à exceção do Centro de Controle Interno do Exército (CCIEx); e

III - Subchefes do ODG.

Parágrafo único. O Secretário do CGRiCEx será um oficial general designado pelo Vice-Chefe do ODG.

Art. 8º O EGRiCEx deverá ser constituído no âmbito do ODG.

Art. 9º As AGRiC deverão ser constituídas no âmbito do ODOp, dos ODS, OADI, órgãos de apoio, comandos militares de área, regiões militares, divisões de exército, grupamentos de engenharia, brigadas e demais OM da Força Terrestre.

Art. 10. Os PRisC são todos os indivíduos com responsabilidade e autoridade para gerenciar um risco.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Compete ao ACE, para decisão do Cmt Ex:

I - propor atualização da Política de Gestão de Riscos do Exército, quando necessário;

II - examinar as matérias de relevância concernentes à gestão de riscos, especialmente quando relacionados ao planejamento estratégico do Exército e ao programa de integridade;

III - propor os níveis adequados de exposição aos riscos institucionais, com a finalidade de promover o alinhamento estratégico da gestão de riscos ao planejamento estratégico do Exército; e

IV - deliberar sobre a pauta apresentada pelo CGRiCEx.

Art. 12. Compete ao CGRiCEx:

I - emitir recomendações para o aprimoramento e atualização da governança, gestão de riscos e dos controles internos da gestão, quando necessário;

II - fomentar uma cultura comum de governança, gestão de riscos e controles internos da gestão, em todas as atividades, principalmente em relação ao alinhamento entre a gestão da estratégia e a gestão de riscos;

III - propor matérias relacionadas à gestão de riscos, como objeto de análise e parecer pelo ACE para decisão do Cmt Ex; e

IV - coordenar as ações de implantação, desenvolvimento da gestão de riscos e controles internos da gestão, no âmbito do EB.

Art. 13. Compete ao EGRiCEx:

I - apoiar o CGRiCEx nas ações de implantação, desenvolvimento e atualização da gestão de riscos e controles internos da gestão, no âmbito do EB;

II - coordenar os trabalhos para a atualização da metodologia de gestão de riscos do EB;

III - conduzir o processo de implantação da gestão de riscos e controles internos da gestão no âmbito do EB;

IV - propor a Diretriz para implantação da Política de Gestão de Riscos do EB;

V - realizar a supervisão da gestão de riscos e dos controles internos da gestão nas AGRiC;

VI - coordenar as atividades de comunicação e monitoramento da gestão de riscos e dos controles internos da gestão no âmbito do EB; e

VII - Assessorar os trabalhos do CGRiCEx.

Art. 14. Compete às AGRiC:

I - assegurar que os riscos inerentes à sua organização sejam gerenciados de acordo com os princípios, objetivos e diretrizes desta Política;

II - implementar a gestão de riscos e operacionalizar os controles interno da gestão no âmbito do órgão; e

III - realizar a supervisão da gestão de riscos e dos controles internos da gestão das OM subordinadas, quando for o caso.

Art. 15. Compete aos PRisC executarem as atividades inerentes ao processo de gestão dos riscos de sua propriedade e aos controles internos relativos a esses riscos.

CAPÍTULO VII
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 16. O ODG deve formular Diretriz regulando as ações preconizadas na presente Política e coordenar as ações relacionadas à metodologia a ser aplicada na gestão de riscos, no âmbito do EB.

Parágrafo único. A Diretriz deve conter, entre outros aspectos, mecanismos para:

I - identificação de eventos que possam afetar a consecução dos objetivos institucionais;

II - alinhamento dos níveis adequados de exposição a riscos com as estratégias adotadas;

III - fortalecimento das decisões em resposta a todo tipo de riscos; e

IV - aprimoramento dos controles internos da gestão.

Art. 17. A gestão de riscos deverá constar do SIPLEx e estar integrada aos macroprocessos do Exército.

Art. 18. A implementação da gestão de riscos deve ocorrer de forma gradual, sendo priorizados os programas, projetos e processos que impactam diretamente no alcance dos Objetivos Estratégicos do Exército.

Art. 19. Os riscos e controles internos da gestão devem ser gerenciados de forma integrada, objetivando o estabelecimento de um ambiente de controle e gestão que respeite os valores, interesses e expectativas dos militares e servidores civis que integram a organização.

Art. 20. A capacitação de todos os militares e servidores civis que exerçam, direta ou indiretamente, atividades relacionadas à gestão de riscos deve ocorrer de forma contínua.

Art. 21. As ações preconizadas no programa de integridade devem ser observadas no planejamento e execução da gestão de riscos.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O EB, salvo exceções justificadas, não se exporá a riscos classificados como extremos.

Art. 23. Os assuntos de gestão de riscos serão tratados seguindo as respectivas cadeias de comando.

Art. 24. Os encargos de gestão de riscos poderão ser exercidos de forma cumulativa por outras estruturas e/ou funções existentes.

Art. 25. A presente Política deve ser lida e considerada em conjunto com outros padrões, normas e procedimentos aplicáveis e relevantes, adotados pelo EB, sendo desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos objetivos e princípios aqui estabelecidos.

Art. 26. Esta Política será revisada caso haja necessidade de adaptação à nova legislação federal ou por ordem do Cmt Ex.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 344-DGP/APG, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera código de habilitação de curso e acresce novos códigos de habilitação ao Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Portaria nº 092-DGP, de 23 de maio de 2008.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das Atribuições previstas pela Portaria nº 401-EME, de 6 de setembro de 2017, e de acordo com o contido no Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB 10-R-02.001), Aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 155, de 29 de fevereiro de 2016, ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército e o Departamento de Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Acrescer no Anexo II - Cursos de Graduação, do Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Port. nº 092-DGP, de 23 MAIO 08, o código de habilitação abaixo:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Mod	Dcri		Eqv	
Graduação	Comércio Exterior e Negócios Internacionais	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	B	P	A	0	1

Art. 2º Acrescer no Anexo V - Cursos de Especialização, do Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Port. nº 092-DGP, de 23 MAIO 08, os códigos de habilitação abaixo:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Mod	Dcri		Eqv	
Especialização	Neutralização e Destruição de Artefatos Explosivos	Força Aérea Brasileira	Praças	E	P	J	0	2

Art. 3º Acrescer no Anexo X - Estágios, do Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Port nº 092-DGP, de 23 MAIO 08, os códigos de habilitação abaixo:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Mod	Dcri		Eqv	
Estágio	Montagem e Assistência Técnica em Microcomputadores	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	M	D	G	0	2

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Mod	Dcri		Eqv	
Estágio	Instruções Preparatórias para Candidatos ao Departamento de Operações de Manutenção da Paz da ONU (EPC-DPKO)	Centro Conjunto de Operações de Paz no Brasil	Of/Praças	P	G	V	0	1
Estágio	Coleta Sanguínea/ Flebotomia	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	P	G	W	0	1
Estágio	Militar Internacional sobre Direito Internacional dos Conflitos Armados	Instituto Internacional de Direito Humanitário Itália	Of/Praças	P	G	X	0	1
Estágio	Técnico em Mecânica JPX	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	P	G	Y	0	1
Estágio	Ambientação em Sistemas Espaciais	Força Aérea Brasileira	Of/Praças	P	G	Z	0	1
Estágio	Treinamento Técnico de Manutenção e Revisão das Famílias de Produto Allison 3000 e 4000	Arsenal de Guerra de São Paulo	Praças	P	H	A	0	1
Estágio	Desenho de Jogos	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	P	H	B	0	1
Estágio	Familiarização do Motor Arriel I	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	P	H	C	0	1
Estágio	Familiarização da Aeronave 350 L1 Esquilo	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	P	H	D	0	1
Estágio	Familiarização à Aeronave H225	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	P	H	E	0	1
Estágio	Tecnologia e Inovação	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	P	H	F	0	1
Estágio	Programação Android	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	P	H	G	0	1
Estágio	Publicação Digital em Dispositivos Móveis	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	P	H	H	0	1
Estágio	Desenvolvimento com *Python*	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	P	H	I	0	1
Estágio	Boas Práticas em Desenvolvimento de Software	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	P	H	J	0	1
Estágio	Desenvolvimento Web com Java e Apache *Wicket*	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	P	H	K	0	1
Estágio	Desenvolvimento de APIs em Rest	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	P	H	L	0	1
Estágio	Programação de Games	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	P	H	M	0	1
Estágio	Academia do Java	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	P	H	N	0	1
Estágio	*Linux Security System Administration*	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	P	H	O	0	1
Estágio	Academia do *Web Developer*	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	P	H	P	0	1
Estágio	Academia *Enterprise*	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	P	H	Q	0	1
Estágio	Academia do Arquiteto	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	P	H	R	0	1
Estágio	Desenvolvimento Web com HTML, CSS e *JavaScript*	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	P	H	S	0	1
Estágio	*Interconnecting* Cisco *Networking Devices*, Part 1 (ICND1) - TRN- ICND1-2.0	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	P	H	T	0	1
Estágio	*Interconnecting Cisco Networking* Devices, Part 2 (ICND2) - TRN- ICND2-2.0	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	P	H	U	0	1
Estágio	CCSA – *Check Point Security Administration* R80	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	P	H	V	0	1
Estágio	Motorola *Technical Training* GTR8000 Operação, Programação e Manutenção	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	P	H	W	0	1

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Mod	Dcri		Eqv	
Estágio	Gerenciamento de Frota Blindada	Centro de Instrução de Blindados	Of	P	H	X	0	1
Estágio	Liderança de Pequenas Frações de Cavalaria Mecanizada	Centro de Instrução de Blindados	Of/Praças	P	H	Y	0	1

Art. 4º Acrescer no Anexo XI – Cursos de Pós-Graduação "*Latu Sensu*" – Aperfeiçoamento ou Especialização, do Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Port. nº 092-DGP, de 23 MAIO 08, os códigos de habilitação abaixo:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Mod	Dcri		Eqv	
Pós-Graduação	Especialidade - Juventude no Mundo Contemporâneo	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	S	O	Y	0	1
Pós-Graduação	Especialidade - Gestão Integrada da Segurança Pública	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	S	O	Z	0	1
Pós-Graduação	MBA Profissional em Gestão Pública e Responsabilidade Fiscal	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	S	P	A	0	1
Pós-Graduação	Especialidade - Gestão de Processos em Ambientes Corporativos	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	S	P	B	0	1
Pós-Graduação	Especialidade - Gestão de Orçamentos Públicos	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	S	P	C	0	1
Pós-Graduação	Especialidade - Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	S	P	D	0	1
Pós-Graduação	Especialidade - Ciências Militares com Ênfase em Gestão Operacional	Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais	Of	S	P	E	0	1
Pós-Graduação	Especialidade - Ciências Militares com Ênfase na Área do Quadro de Oficial	Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais	Of	S	P	F	0	1

Art. 5º Acrescer no Anexo XII – Cursos de Pós-Graduação "Stricto Sensu" – Mestrado, do Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Port. nº 092-DGP, de 23 MAIO 08, os códigos de habilitação abaixo:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Mod	Dcri		Eqv	
Mestrado	Mestrado em Guerra da Informação	Academia Militar da República Portuguesa	Of/Praças	T	Y	F	0	1
Mestrado	Mestrado em Inovação - Engenharia Industrial e Gestão	Suécia	Of	T	Y	G	0	1

Art. 6º Acrescer no Anexo XIII - Cursos de Stricto Sensu - Doutorado, do Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Port nº 092-DGP, de 23 MAIO 08, os códigos de habilitação abaixo:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Mod	Dcri		Eqv	
Doutorado	Doutorado em Gestão	Portugal	Of/Praças	U	J	G	0	1
Doutorado	Doutorado em Defesa e Segurança – Ênfase em Explosivos	Inglaterra	Of	U	J	H	0	1
Doutorado	Doutorado em Engenharia de Materiais Energéticos	República Tcheca	Of	U	J	I	0	1

Art. 7º Acrescer no Anexo XIV - Cursos de Extensão Universitária, do Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Port nº 092-DGP, de 23 MAIO 08, os códigos de habilitação abaixo:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Mod	Dcri		Eqv	
Extensão Universitária	Direito do Consumidor	Estb Ens Sp no Brasil	Of/Praças	V	H	R	0	1

Art. 8º Acrescer no Anexo XVIII – Outros Cursos, do Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Port nº 092-DGP, de 23 MAIO 08, os códigos de habilitação abaixo:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Mod	Dcri		Eqv	
Outros Cursos	Operações de VBE - Viatura Blindada Especializada de Engenharia - Modelo DACHS	Alemanha	Praças	Y	S	U	0	2
Outros Cursos	Gerenciamento de Suprimento	Força Aérea Brasileira	Praças	Y	O	N	0	2
Outros Cursos	Proteção de Personalidade da Presidência do Governo	Espanha	Of/Praças	Z	C	I	0	1
Outros Cursos	Assistente de Logística	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	Z	C	J	0	1
Outros Cursos	Instrutor de Voo do Simulador do Helicóptero Z9 H425	Bolívia	Of/Praças	Z	C	K	0	1
Outros Cursos	Especialista de Célula	Batalhão de Manutenção e Suprimento de Aviação do Exército - Taubaté/SP	Of/Praças	Z	C	L	0	1
Outros Cursos	Operador de Sistema de Computador	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	Z	C	M	0	1
Outros Cursos	Operador de Sistema de Aeronave Remotamente Pilotada	Grupamento Aéreo da Polícia Militar da Bahia - Salvador/BA	Of/Praças	Z	C	N	0	1

Art. 9º Alterar código de habilitação de curso estabelecido pelo art. 10 da Portaria nº 301-DGP/APG de 13 NOV 18:

De:

Outros Cursos	Operadores de Máquinas Pesadas	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	Z	B	A	0	1
Outros Cursos	Auxiliar de Saúde Bucal Militar	Hospital Geral do Rio de Janeiro	Of/Praças	Z	B	B	0	1
Outros Cursos	Proteção de Personalidades para o Quadro de Comando	Exército do Ar da Espanha: Escola de Técnicas de Segurança, Defesa e Apoio/Espanha	Of	Z	B	C	0	1
Outros Cursos	Capacitação para Operadores de Estação de Tratamento de Água por Ultra Filtração 500 l/h	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	Z	B	D	0	1

Para:

Outros Cursos	Operadores de Máquinas Pesadas	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	Z	C	O	0	1
Outros Cursos	Auxiliar de Saúde Bucal Militar	Hospital Geral do Rio de Janeiro	Of/Praças	Z	C	P	0	1
Outros Cursos	Proteção de Personalidades para o Quadro de Comando	Exército do Ar da Espanha: Escola de Técnicas de Segurança, Defesa e Apoio/Espanha	Of	Z	C	Q	0	1
Outros Cursos	Proteção de Personalidades para o Quadro de Comando	Exército do Ar da Espanha: Escola de Técnicas de Segurança, Defesa e Apoio/Espanha	St/Sgt	Z	C	Q	0	2

Outros Cursos	Operadores de Máquinas Pesadas	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	Z	C	O	0	1
Outros Cursos	Capacitação para Operadores de Estação de Tratamento de Água por Ultra Filtração 500 l/h	Estb Ens Civil no Brasil	Of/Praças	Z	C	R	0	1

Art 10. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 4.462/SEORI/SG-MD, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispensa de ficar à disposição.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 54, Capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa/MD nº 564, de 12 de março de 2014, e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa/MD nº 2.323, de 31 de agosto de 2012, e o que consta dos Processos Administrativos nº 60000.004271/2018-01 e 60583.003044/2018-47, resolve

DISPENSAR

o Cel Cav LUIZ FERNANDO MEDEIROS NÓBREGA de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa e de prestar serviço na Escola Superior de Guerra, a contar de 25 de novembro de 2018.

(Portaria publicada no DOU nº 242, de 18 DEZ 18 - Seção 2)

PORTARIA Nº 4.464/SEORI/SG-MD, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispensa de ficar à disposição.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 54, Capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa/MD nº 564, de 12 de março de 2014, e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa/MD nº 2.323, de 31 de agosto de 2012, e o que consta do Processo Administrativo nº 60090.000830/2018-34, resolve

DISPENSAR

o 2º Sgt QE LUIZ MARCOS DOS REIS de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 3 de dezembro de 2018.

(Portaria publicada no DOU nº 243, de 19 DEZ 18 - Seção 2)

PORTARIA Nº 4.466/SEORI/SG-MD, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispensa de ficar à disposição.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 54, Capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa/MD nº 564, de 12 de março de 2014, e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa/MD nº 2.323, de 31 de agosto de 2012, e o que consta do Processo Administrativo nº 60350.000170/2018-83, resolve

DISPENSAR

o Maj Int JEAN FRANCO MONTEIRO CÂMARA de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 5 de dezembro de 2018.

(Portaria publicada no DOU nº 243, de 19 DEZ 18 - Seção 2)

PORTARIA Nº 4.482/SEORI/SG-MD, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispensa de ficar à disposição.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 54, Capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa/MD no 564, de 12 de março de 2014, e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa/MD nº 2.323, de 31 de agosto de 2012, e o que consta do Processo Administrativo nº 60350.000168/2018-12, resolve

DISPENSAR

o Maj QMB NEWTON CARLOS DE OLIVEIRA PORTELLA de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 17 de dezembro de 2018

(Portaria publicada no DOU nº 246, de 24 DEZ 18 - Seção 2)

PORTARIA Nº 4.528/SEORI/SG-MD, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispensa de ficar à disposição.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 54, Capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa/MD no 564, de 12 de março de 2014, e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa/MD nº 2.323, de 31 de agosto de 2012, e o que consta do Processo Administrativo nº 60070.000426/2018-07, resolve

DISPENSAR

o 2º Sgt QE CELSO DE ALMEIDA GUIMARÃES de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 10 de dezembro de 2018.

(Portaria publicada no DOU nº 246, de 24 DEZ 18 - Seção 2)

PORTARIA Nº 4.568/SEORI/SG-MD, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispensa de ficar à disposição.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 54, Capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa/MD no 564, de 12 de março de 2014, e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa/MD nº 2.323, de 31 de agosto de 2012, e o que consta do Processo Administrativo nº 60311.000591/2018-71, resolve

DISPENSAR

o Sub Ten MARCOS PAULO DE MORAIS OLIVEIRA de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 12 de dezembro de 2018.

(Portaria publicada no DOU nº 246, de 24 DEZ 18 - Seção 2)

PORTARIA Nº 4.572/SEORI/SG-MD, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispensa de ficar à disposição.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 54, Capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa/MD nº 564, de 12 de março de 2014, e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa/MD nº 2.323, de 31 de agosto de 2012, e o que consta do Processo Administrativo nº60042.000317/2018-19, resolve

DISPENSAR

o 2º Ten QAO Adm G HELIO SANDRO MECKLER de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 27 de dezembro de 2018.

(Portaria publicada no DOU nº 249, de 28 DEZ 18 - Seção 2)

PORTARIA Nº 4.575/SEORI/SG-MD, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispensa de ficar à disposição.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 54, Capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa/MD nº 564, de 12 de março de 2014, e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa/MD nº 2.323, de 31 de agosto de 2012, e o que consta do Processo Administrativo nº 64536.032234/2018-98, resolve

DISPENSAR

o S Ten Art RICARDO DE SOUSA ASSIS de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 31 de dezembro de 2018.

(Portaria publicada no DOU nº 248, de 27 DEZ 18 - Seção 2)

PORTARIA Nº 4.577/SEORI/SG-MD, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispensa de ficar à disposição.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 54, Capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa/MD no 564, de 12 de março de 2014, e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa/MD nº 2.323, de 31 de agosto de 2012, e o que consta do Processo Administrativo nº60585.002662/2018-50, resolve

DISPENSAR

o S Ten Art ADELSON PEDRO DA SILVA de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 31 de dezembro de 2018.

(Portaria publicada no DOU nº 247, de 26 DEZ 18 - Seção 2)

PORTARIA Nº 4.609/SEORI/SG-MD, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispensa de ficar à disposição.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 54, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa/MD nº 564, de 12 de março de 2014 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa/MD no 2.323, de 31 de agosto de 2012, e o que consta do Processo Administrativo no 60041.001349/2018-41, resolve

DISPENSAR

o Ten Cel Int LUCIANO SEVERO BITTENCOURT, número de ordem 2939541, de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa.

(Portaria publicada no DOU nº 249, de 28 DEZ 18 - Seção 2)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 2.057, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Inf ADRIANO ALEIXO BOSSONARO, do CIE, para participar do intercâmbio do *Joint Training Center* (Atv PCENA V19/151), a ser realizado na cidade de Amã, no Reino Hachemita da Jordânia, com início previsto para 1ª quinzena de maio de 2019 e duração aproximada de doze meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e alínea "a", do parágrafo único, tudo da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 005, DE 3 DE JANEIRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Gen Ex CLAUDIO COSCIA MOURA, Chefe do Departamento de Engenharia e Construção, para Visita Oficial ao Programa Antártico Brasileiro (Atv PVANA G2KP-A110), no período de 13 a 16 de janeiro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/ Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 017, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao Coronel de Comunicações (051599632-0) JORGE LUIZ DA SILVA, por haver completado, em 13 de outubro de 2018, quarenta anos de bons serviços prestados nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

PORTARIA Nº 022, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

Autorização para ausentar-se do País.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 66, caput, inciso I e § 1º, do Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2017, combinado com art. 445, caput, e § 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 816, de 19 de dezembro de 2003, resolve

AUTORIZAR

o General de Exército LOURIVAL CARVALHO SILVA, Comandante Militar do Oeste, a viajar para a República do Chile, no período de 12 a 23 de janeiro de 2019, em gozo de férias, em caráter particular, e sem ônus para o Exército Brasileiro.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 002-DECEx, DE 7 DE JANEIRO DE 2019

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de prata e respectivo passador, com duas coroas, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso II e art. 5º, inciso II, e § 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao Capitão de Engenharia (073759984-5) FELIPE GOMES DO VALLE, por haver concluído em 1º lugar, em 29 de novembro de 2018, com grau final 9,548 (nove vírgula cinco quatro oito), numa turma de 41 (quarenta e um) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Engenharia, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO).

Esta Portaria revoga a de nº 275-DECEx, de 29 de novembro de 2018, publicada no Boletim do Exército nº 52, de 28 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº 003-DECEx, DE 7 DE JANEIRO DE 2019

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de prata e respectivo passador, com duas coroas, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso II e art. 5º, inciso II, e § 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao Capitão de Artilharia (010085025-4) MARCELO BICALHO LARA, por haver concluído em 1º lugar, em 29 de novembro de 2018, com grau final 9,302 (nove vírgula três zero dois), numa turma de 64 (sessenta e quatro) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Artilharia, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO).

Esta Portaria revoga a de nº 277-DECEx, de 29 de novembro de 2018, publicada no Boletim do Exército nº 52, de 28 de dezembro de 2018.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 012-SGEx, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel QCO	043858533-3	DENIO SERGIO LOPES	Cmdo 4ª Bda Inf L (Mth)
Ten Cel Int	020389664-2	ALEXANDRE FERNANDES AMARAL DE OLIVEIRA	Ba Ap Log Ex
Cap QCO	062435124-3	CARLOS ALBERTO AVILA KROLOP	B Adm Ap/3ª RM
Cap Inf	013173734-8	RUBENS LIMA DE OLIVEIRA	1º B Op Psc
2º Sgt MB	010100055-2	ANDERSON DITTRICH	BCSv/AMAN
2º Sgt MB	010191695-5	ANDRÉ DE MOURA BARBOSA	14º BI Mtz
2º Sgt Inf	040076315-7	ANDRÉ SIQUEIRA DOS SANTOS	16º BI Mtz
2º Sgt MB	011571675-5	BRUNO PIMENTEL SEABRA	1º BI Mtz (Es)
2º Sgt Inf	040082455-3	BRUNO RICARDO NOGUEIRA PINHO	17º B Fron
2º Sgt Art	040001585-5	DANIEL BATISTA RODRIGUES	32º GAC
2º Sgt MB	030250755-3	DHIONE APOLINÁRIO GONÇALVES LUTZ	9º B Log
2º Sgt Cav	040016275-6	EDVALDO SOBREIRA	15º RC Mec (Es)
2º Sgt Cav	040005305-4	FÁBIO MENDES DE MORAES	4º Esqd C Mec
2º Sgt Cav	042040934-4	JULIO CESAR MILIONE DA SILVA	Cmdo 4ª Bda Inf L (Mth)
2º Sgt Inf	040071605-6	PAULO CÉSAR CARVALHO	5º BIL

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
2º Sgt Cav	040090115-3	SIDNEI RAMALHO DA SILVA	2º RCG
2º Sgt Int	011489125-2	TIAGO FERREIRA SANTOS	Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv)
2º Sgt Com	040150905-4	VALDIR PAULO DA SILVA JÚNIOR	14º BI Mtz

PORTARIA Nº 013-SGEx, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Eng	105081393-8	ARY PONTES ARRUDA	DSG
Cel Cav	020369474-0	IVAN DIAS FERNANDES JUNIOR	Cmdo 4ª Bda C Mec
Ten Cel Inf	011103164-7	MARCELO DE MELO PONTES FELICIANO	34º BI Mec
Maj Inf	011399044-4	ABIMAEL ALVES PINTO JUNIOR	13º BIB
Maj Eng	011399034-5	WENDER FIGUEIREDO GAIOSO	1º B Fv
1º Ten QAO	041965134-4	WEBER DANILO DOS REIS	Cmdo 4ª Bda Inf L (Mth)
S Ten Inf	030918504-9	EDIVAN REGIS KAMMLER	7º BIB
1º Sgt Eng	043521924-1	ALESSANDRO MOURA COSTA	12º BE Cmb Bld
1º Sgt Cav	043538294-0	ANDRÉ SOMMER	Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec
1º Sgt MB	013004594-1	ASSIS BRASIL HARTER ESCOBAR	29º BIB
1º Sgt Inf	043534914-7	CLEITON VIEIRA DE JESUS	C Fron Roraima/7º BIS
1º Sgt Inf	043491304-2	ELDER SILVA SOARES	72º BI Mtz
1º Sgt Sau	033280564-7	JUCILIANO CALIARI	7º BIB
1º Sgt MB	013187224-4	MATEUS BALZANELLI SOUSA	28º BIL
1º Sgt Int	011125414-0	MAURO AMARO NASCIMENTO	1º BEC
1º Sgt Int	013194524-8	RAFAEL FERRAZZA	Cia Cmdo 7ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Art	040001795-0	FELIPE ZANATTA	B Adm Ap/CMO

PORTARIA Nº 014-SGEx, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Ten QAO	062292394-4	LINDOLFO JOSÉ NETO	Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv)
1º Sgt Inf	043427284-5	ALEXANDRE ROMÃO LEITE	34º BI Mec
1º Sgt Inf	102858794-5	FRANCISCO REGINALDO DO NASCIMENTO	4º D Sup
1º Sgt Eng	043461414-5	HUGO FLETCHER BARROS TEIXEIRA	B Adm Ap/CMN
1º Sgt Cav	043460654-7	LEANDRO JORDANI DA SILVA BARBOSA	Cmdo 4ª Bda Inf L (Mth)
1º Sgt Int	033310124-4	NELSON EVANDRO VAZ ZEIDLER	17º GAC
2º Sgt QE	019486823-8	OZIEL MARIANO DA SILVA	32º BIL

PORTARIA Nº 015-SGEx, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pela a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

RETIFICAR

a data de término do 1º decênio do Maj QEM (011540814-8) MÁRCIO BARROSO TOSCANO DANTAS, **de** 4 de fevereiro de 2009, constante da Portaria nº 457-SGEx, de 20 de dezembro de 2011, publicada no BE nº 51, de 23 de dezembro de 2011, **para** 23 de fevereiro de 2005.

PORTARIA Nº 016-SGEx, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cap Inf	101089394-7	JORGE ERNANI RAMALHO CUNHA	10 FEV 14	1º BG
Cap Int	011635635-3	MÁRIO YOSHIRO KASAI	5 FEV 18	2ª ICFEx
Cap Inf	011627305-3	TIAGO DOS SANTOS LUCIANO	5 FEV 18	16º BI Mtz
2º Sgt Av Mnt	021919914-8	ADRIANO CESAR OLIVEIRA SARMANHO	6 JUN 18	3º B Av Ex
2º Sgt Art	040145695-9	ALCINDO FERREIRA NETO	7 JUN 17	2º GAC L
2º Sgt Inf	040082455-3	BRUNO RICARDO NOGUEIRA PINHO	20 JUL 16	17º B Fron
2º Sgt Com	040031405-0	DANILO DA SILVA CARVALHO	4 FEV 15	BCSv/AMAN
2º Sgt Sau	040153235-3	JANAÍNA GIORDANO FAJERELDIN	6 JUN 18	3º GAAAe
2º Sgt Int	011737455-3	JORGE LEANDRO PEREIRA TELLES	1º AGO 17	EsEFEx
2º Sgt Inf	040159915-4	LUIS AUGUSTO SOARES RESENDE	7 JUN 17	28º BIL
2º Sgt Inf	040075365-3	MARCOS VINICIUS AGUIAR RIBEIRO	20 JUL 16	2ª Cia Inf
2º Sgt Sau	010051705-1	MICHELE ROSA MACHADO	3 DEZ 18	C Fron Roraima/7º BIS
2º Sgt Sau	040068515-2	MICHELLE CHILETTO VIDAL	4 DEZ 17	HCE
2º Sgt Cav	040197725-1	PEDRO ERICK FALEIRO LEITE	6 JUN 18	Cia Cmdo 4ª RM
2º Sgt Inf	100038985-6	PEDRO HENRIQUE MARQUES VIEIRA	7 JUN 17	44º BI Mtz
3º Sgt Com	021772104-2	CLEBER ADRIANO PIMENTEL DOS SANTOS	3 JUN 18	2º Pel Com Sl

PORTARIA Nº 017-SGEx, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto

nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Maj Art	013091264-5	ANDRE LUIZ LOUREIRO DA SILVA LUZ	22 FEV 18	Es S Log
Maj Cav	031848834-3	DIEGO MOREIRA DORNELES	22 FEV 18	3º B Av Ex
Maj Int	011398994-1	SHANSDER JOAQUIM DA SILVA	5 FEV 15	Cmdo CMSE
S Ten Inf	101054174-4	CLAUDIO DOS SANTOS RIBEIRO	16 MAR 11	EsIE
1º Sgt MB	013004594-1	ASSIS BRASIL HARTER ESCOBAR	27 JAN 18	29º BIB
1º Sgt Inf	043534914-7	CLEITON VIEIRA DE JESUS	24 FEV 18	C Fron Roraima/7º BIS
1º Sgt Inf	043477054-1	FABIO DE OLIVEIRA MELLO	27 DEZ 18	57º BI Mtz (Es)
1º Sgt Eng	043461414-5	HUGO FLETCHER BARROS TEIXEIRA	29 JUN 13	B Adm Ap/CMN
1º Sgt Mnt Com	013010584-4	JARDEL SIMÕES DA SILVA	30 JAN 17	2º B Log L
1º Sgt Com	011292794-2	VINICIUS DE SANT ANA PINTO	25 JAN 17	Cia Cmdo 1ª Bda Inf Sl
2º Sgt QE	030969034-5	CLAUDIOMIRO PEREIRA GAVIÃO	7 FEV 09	22º GAC AP

PORTARIA Nº 018-SGEx, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cel Eng	118120373-6	JONNY FERREIRA MACHADO	13 FEV 18	Cmdo 1º Gpt E
Ten Cel QCO	014775283-6	CARLOS JOSÉ DE SANT ANNA PACHECO	10 JAN 19	Cmdo 12ª RM
Cap QAO	085776693-5	ESTEVÃO MARQUES DA CONCEIÇÃO	11 SET 15	44º BI Mtz
Cap QAO	033576943-6	JAIRO DE OLIVEIRA WINK	26 JUL 12	EASA
1º Ten QAO	030716604-1	NELSON LUIS RODRIGUES DOS SANTOS	24 JAN 17	B Adm Ap/CMO
1º Ten QAO	011586883-8	PAULO ROBERTO DA SILVEIRA	23 DEZ 18	Ba Adm Cmdo Op Esp
1º Ten QAO	041960774-2	RICARDO COELHO DA SILVA	28 JUL 18	EsAO
1º Ten QAO	030865214-8	VOLMAR DUARTE DA SILVA	23 JAN 18	CI Bld
S Ten MB	020330264-1	CARLOS ALEXANDRE PIMENTEL FERNANDES	8 DEZ 18	4º BIL
S Ten Inf	105109323-3	DJALMA GONÇALVES DA SILVA	9 JAN 19	22º B Log L
S Ten Art	052073284-3	LUIS ANTONIO DOS SANTOS	30 JAN 18	Esqd Cmdo 5ª Bda C Bld

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
S Ten Com	042017864-2	RONALD RAMOS DOS SANTOS	23 JUN 18	CCOPAB
1º Sgt Mus	059067543-5	RENE LABES	21 OUT 16	10º B I L

NOTA Nº 038-SG/6.8/SG/6/SGEx, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta.

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, conforme Portaria do Comandante do Exército nº 1.549, de 28 de outubro de 2015, os seguintes militares:

Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante	Data Praça
Sd	CARLOS ALEXANDRE DA SILVA VIANA RIBEIRO	2ª CSM	2ª CSM	1º MAR 18
Sd	EDUARDO JOSE MACEDO	2º GAC L	2º GAC L	1º MAR 18
Sd	FELIPE KEVINI DE SOUZA FROIS	AGGC	AGGC	1º MAR 18
Sd	GABRIEL SEVERO DA SILVA	9º RCB	9º RCB	1º MAR 18
Sd	GUSTAVO DE QUADROS	2º RC Mec	2° RC Mec	1º MAR 18
Sd	JOSE ARLEI DIAS VARGAS JUNIOR	10º B Log	10º B Log	1º MAR 18

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Bda FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR
Secretário-Geral do Exército